



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

2023

RELATÓRIO

DE FISCALIZAÇÃO

EDUCAÇÃO

ELABORADO POR :
Diretoria das Contas do Governador

MAIO DE 2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONFORMIDADE SOBRE A GESTÃO ESTADUAL NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

TC nº 007726.989.23-9

Interessado: Governador do Estado de São Paulo

Tarcísio Gomes de Freitas

Conselheiro Relator: Robson Riedel Marinho

Modalidade: Conformidade

Objetivo(s): Examinar o cumprimento do disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, no art. 255 da Constituição Estadual e na legislação concernente na prestação de contas de recursos públicos, nos termos exigidos pelo art. 73 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Período abrangido pela fiscalização: 2023

Período de realização da fiscalização: Planejamento de junho a setembro de 2023; Execução de setembro de 2023 a abril de 2024; e Relatório de abril a maio de 2024.

Responsáveis:

Fases	Responsáveis	
	Matrícula	Nome
Planejamento	████	████████████████████
Execução	████	████████████████████
Relatório	████	████████████████████
Revisão	████	████████████████████
Supervisão	████	████████████████████

Fiscalizado: Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento – SFP, Secretaria de Estado da Educação – Seduc e Controladoria Geral do Estado - CGE

Vinculação no TCE/SP: Seduc (6ª DF), SFP (4ª DF) e CGE (3ª DF)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



RESUMO

A fiscalização ora relatada teve como objeto a gestão estadual na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) em 2023 e como objetivo examinar o cumprimento do disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal (CF), no art. 255 da Constituição Estadual e na legislação concernente na prestação de contas de recursos públicos, nos termos exigidos pelo art. 73 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

As conclusões resultaram do exame de documentos e informações prestados (quadrimestralmente e/ou anualmente) em atendimento às Instruções do TCESP; de registros e informações extraídas de sistemas ou sites (como Sigeo, Siafem e sites do Censo Escolar e do Banco do Brasil); de relatórios de fiscalizações; e de documentos e informações requisitados ou obtidos de acordo com o planejamento e a condução dos trabalhos.

O exame em aproximadamente sessenta por cento (60%) das despesas consideradas como aplicação da receita resultante de impostos e do Fundeb foi efetuado com limitação, dada a inexistência de relação de credores por documento (NE, NL ou OB) das despesas que compõem a folha de pagamento de pessoal viabilizadas por código de inscrição genérica no Siafem (e no Sigeo), o que comprometeu a realização de procedimentos de investigação de fraudes e erros, bem como de investigação de cômputo vedado (pelo art. 71, VI, da LDB) de despesas de pessoal da educação em desvio de função ou em atividade alheia à MDE.

Além dessa limitação, a fiscalização não pode contar com os elementos apurados pela Controladoria Geral do Estado (de uso permitido pelo art. 26 da Lei Complementar nº 709/93), já que esta não realizou o exame prioritário da prestação de contas de recursos públicos aplicados em MDE em 2023, em atendimento ao exigido pelo art. 73 da LDB combinado com o art. 59 da Lei Responsabilidade Fiscal (LRF).

Resultante desse processo, encontrou-se divergências entre o apurado pela gestão estadual e pela fiscalização, dado que se identificou a presença de despesas vedadas à luz dos arts. 70 e 71 da LDB ou da jurisprudência deste TCESP, mas que não comprometeram o alcance do percentual mínimo de aplicação dos recursos resultantes de impostos e transferências em MDE (que caiu de 33,66% para 33,54%), bem como não alteraram os percentuais aplicados dos recursos do Fundeb.

Em contraponto, apesar do alcance do percentual mínimo de aplicação pela gestão, observou-se situações na rede estadual de ensino em desacordo com normas (vide percentual de turmas com número de alunos acima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



do permitido e escolas sem AVCB e acessibilidade), não alinhadas ao PNE (como o percentual de professores temporários acima de 10%) ou condições que pioraram em relação a 2022 (como a diminuição do percentual de escolas com sala de leitura/biblioteca) ou qualificadas como inadequadas (a exemplo da rotatividade superior a 10,5% de professores de disciplinas cursadas em 2023 e da insuficiência de requisitos de infraestrutura voltada a educação especial).

Também vedadas à luz dos arts. 70 e 71 da LDB, conforme o entendimento do TCESP exposto no Manual de Aplicação no Ensino, foram identificadas despesas com gêneros alimentícios e aquisição de vestuário custeadas com receitas da Contribuição Social do Salário-Educação.

Sem necessariamente ser uma irregularidade, o exame sobre a execução do Plano Estadual de Educação (PEE) revelou risco da meta "6" (de assegurar 50% de escolas com educação integral até 2026) não ser alcançada no prazo limite com o padrão estipulado pelo Programa de Ensino Integral (PEI).

E de outra natureza, mapeou-se o risco de que as diferenças detectadas entre o informado ao SIOPE e o Anexo 8 do RREO impeçam a celebração de convênios e termos de cooperação pelo governo estadual junto ao MEC e órgãos da administração indireta a ele vinculado, visando a obtenção de recursos adicionais para aplicação em MDE; e de prejuízo ao aspecto da transparência pela divulgação de informações inconsistentes.

Diante dessas conclusões, foram feitas propostas para correção de falhas e impropriedades, bem como propostas de melhorias ao governo estadual, das quais se esperam com a implementação, benefícios como o alcance de plena conformidade da prestação de contas de recursos públicos em MDE e em certa medida o aprimoramento do processo de decisão (sobre em que e quanto investir) para melhorar a qualidade do ensino.



FIGURAS

Figura 1– Comparação entre os percentuais de aplicação de recursos mínimos em MDE, previstos constitucionalmente, dos Estados e Distrito Federal.....	15
Figura 2– Rede Estadual de Ensino público do Estado de São Paulo	16
Figura 3 – Identificação de Plano de Trabalho do Termo de Fomento relacionado a despesa não deduzida pela gestão estadual	19
Figura 4 – Descrição da NE de origem de despesas não deduzidas pela gestão estadual.....	21
Figura 5 – Resoluções reconhecendo a FAMEMA e o CEETEPS como instituições de pesquisa científica e tecnológica	22
Figura 6 – Fluxo Financeiro da Cobertura de Insuficiência financeira no RRPS	27

GRÁFICOS

Gráfico 1 - Quantidade de escolas no Programa de Ensino Integral, por ano (2012-2023).....	33
--	----

TABELAS

Tabela 1 –Despesas, em tese, indevidamente viabilizadas por código de inscrição genérica no Siafem	12
Tabela 2 – Série Histórica da aplicação de recursos em MDE pela gestão estadual – 2020 a 2022.....	16
Tabela 3 – Demonstrativo de Aplicação de Recursos resultante de impostos e do Fundeb em MDE com dados apresentados pela gestão estadual – 2023	17
Tabela 4 – Despesas não deduzidas pela gestão estadual na apuração dos percentuais mínimos de aplicação – 2023	18
Tabela 5 – Detalhamento das despesas com alimentação e gêneros alimentícios não deduzidas pela gestão estadual – 2023	20
Tabela 6 – Detalhamento do Cancelamento de Restos a Pagar por Unidade Orçamentária não deduzidas pela gestão estadual – 2023	23
Tabela 7 – Detalhamento das despesas com Parcelamentos de débitos com a Previdência Social não deduzidas pela gestão estadual por Unidade Orçamentária e Credor – 2023.....	24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Tabela 8 – Despesas de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) consideradas como contribuição para cobertura da insuficiência financeira pela gestão estadual – 2023	26
Tabela 9 – Despesas com alimentação, gêneros alimentícios e aquisição de vestuário indevidamente custeada com recursos de Salário-Educação –2023	28
Tabela 10 – Nº de Escolas beneficiadas pelos recursos do PDDE Paulista por objeto de aplicação e fonte de recurso - 2023.....	28
Tabela 11 – Evolução mensal dos repasses sob fontes de recurso "150010" e "154010" às APMs pelo PDDE Paulista - 2023	29
Tabela 12 – Metas do PEE de responsabilidade estadual e o alcançado até 2022	30
Tabela 13 – Percentual de Escolas da Educação Básica da rede estadual segundo a Infraestrutura – 2022 e 2023	35
Tabela 14 – Percentual de Docentes por Tipo de Contratação na Educação Básica da rede estadual – 2022 e 2023	36
Tabela 15 – Percentual de turmas na Educação Básica da rede estadual com relação aluno por turma dentro do permitido pelo referencial da Resolução SE 2, de 8-1-2016 – 2022 e 2023	37
Tabela 16 – Percentual de turmas na Educação Básica da rede estadual com relação aluno por turma acima de 10% do permitido pela Resolução SE 2, de 8-1-2016 – 2022 e 2023	37
Tabela 17 – % de Docentes da rede estadual sem formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona na Educação Básica – 2022 e 2023	38
Tabela 18 – Percentual de Docentes na Educação Básica da rede estadual atendendo muitos alunos, em duas ou mais etapas, nos três turnos e em duas ou mais escolas – 2022 e 2023.....	38
Tabela 19 – Rotatividade em % na perspectiva do aluno segundo Grupo de interrupções do curso	39
Tabela 20 – Diferenças entre o Anexo 8 do RREO publicado no DOE e o informado no SIOPE – 2023.....	40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



LISTA DE SIGLAS

ACDA - Atividades Curriculares Desportivas e Artísticas
 APM - Associação de Pais e Mestres
 AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
 CEEJA - Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos
 CF – Constituição Federal
 CGE – Controladoria Geral do Estado
 CNE - Conselho Nacional de Educação
 COPED - Coordenadoria Pedagógica
 CPF – Cadastro de Pessoa Física
 DF - Diretoria de Fiscalização
 DOE – Diário Oficial do Estado
 EJA - Educação de Jovens e Adultos
 EM - Ensino Médio
 ETI – Escola em Tempo Integral
 FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
 FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação
 GR – Guia de Recolhimento
 IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
 INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 LOA – Lei Orçamentária Anual
 LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
 LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
 MCASP - Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público
 MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
 MDF – Manual de Demonstrativos Fiscais
 MEC – Ministério da Educação
 NBASP - Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público
 NE – Nota de Empenho
 NL – Nota de Lançamento
 NS – Nota de Sistema
 NP – Nota de Pagamento
 OB – Ordem Bancária
 PAINSP - Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo
 PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola
 PEE - Plano Estadual de Educação
 PEI - Programa de Ensino Integral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



PNE – Plano Nacional de Educação

PPA – Plano Plurianual

RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

SEDUC – Secretaria de Estado da Educação

SFP – Secretaria da Fazenda e Planejamento

SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios

SIGEO – Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária

SISCOE - Sistema de Contas Estaduais

SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

UGE – Unidade Gestora Executora

UR - Unidade Regional



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



SUMÁRIO

1– INTRODUÇÃO	9
1.1 – Objeto e Objetivo.....	9
1.2 – Escopo	9
1.3 – Metodologia.....	9
1.4 – Limitações	11
2 – RESPONSABILIDADES ESTADUAIS NO ENSINO	13
3 – APURADO PELA FISCALIZAÇÃO.....	17
3.1 – Aplicação no Ensino.....	18
3.2 – Salário-educação	27
3.3 – Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista (PDDE Paulista)	28
3.4 – Plano Estadual de Educação (PEE).....	30
3.5 – Rede Estadual de Ensino.....	33
3.6 – Siope	40
3.7 – Exame do Controle Interno.....	41
CONCLUSÃO.....	43
PROPOSTAS DE DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.....	44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



1 INTRODUÇÃO

1.1 OBJETO E OBJETIVO

Trata-se de relatório sobre fiscalização que teve como objeto a gestão estadual na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) em 2023 e como objetivo examinar o cumprimento do disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal (CF), no art. 255 da Constituição Estadual e na legislação concernente na prestação de contas de recursos públicos, nos termos exigidos pelo art. 73 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

1.2 ESCOPO

O exame do cumprimento do disposto na legislação pela gestão estadual na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) englobou os seguintes aspectos: a) aplicação dos recursos resultantes de impostos (compreendida a proveniente de transferências obrigatórias) e do Fundeb em despesas de MDE; b) aplicação dos recursos de Contribuição Social do Salário-Educação; c) aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola estadual; d) execução do Plano Estadual de Educação (PEE); e) condições existentes na rede estadual de ensino; f) registro de informações no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE; e g) controle exercido pela Controladoria Geral do Estado sobre a prestação de contas de recursos públicos em MDE.

Ficaram de fora do exame desta fiscalização: a) as despesas custeadas por recursos federais provenientes de transferências discricionárias e por recursos de outros entes federativos; b) o que fora objeto de fiscalização das Unidades Regionais (UR) e Diretorias de Fiscalização (DF), como as prestações de contas de Unidades Gestoras Executoras (UGEs), fundos especiais e terceiro setor relacionadas à educação, incluído os repasses de recursos às Associações de Pais e Mestres (APMs) do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) paulista; e c) condições existentes de unidades estaduais de ensino superior ou da rede que apresentavam relações peculiares entre docentes e alunos ou especificidades (a exemplo das classes hospitalares, penitenciárias e de centros de internação da Fundação Casa, das turmas do CEEJA, turmas multisseriadas, dentre outras).

1.3 METODOLOGIA

A fiscalização foi conduzida procurando observar as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Resumidamente, baseado nas normas legais, nas decisões desta Corte e nos riscos inventariados, formalizou-se o planejamento para avaliação do cumprimento da legislação nos aspectos mais relevantes¹ e aplicaram-se as análises planejadas sobre documentos, relatórios, demonstrativos, registros, informações e esclarecimentos obtidos na fase de execução.

Assim, foram examinados os documentos e informações entregues pela gestão estadual em atendimento às Instruções do TCESP (eventos 10, 32 e 111), às comunicações processuais (eventos 55, 105 e 113) e às requisições, diga-se de passagem, utilizadas como instrumento de coleta para determinados aspectos e para suprir lacunas identificadas durante a condução dos trabalhos.

Também foram examinados registros extraídos do Sigeo, informações do Fundeb (provenientes de sites do Banco do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Tesouro Transparente), relatórios de monitoramento do Plano Estadual de Educação – PEE (divulgados pela Fundação de Desenvolvimento da Educação - FDE) e informações do Censo Escolar 2023 (obtidas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP).

Especificamente para análise dos Anexos 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de 2023, houve exame dos registros extraídos do Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária - Sigeo², que no caso das despesas, se deu no maior nível de detalhe, ou seja, sobre os documentos (Notas de Lançamento - NL) que constituíram a quantia de despesa empenhada (que fora liquidada ou inscrita em Restos a Pagar não processado) utilizada para cálculo do percentual de aplicação em MDE para fins dos limites das Constituições Federal e Estadual. De igual modo se procedeu para avaliar a aplicação de recursos do Fundeb e de Contribuição Social do Salário-Educação.

Por fim, evitando duplicidade de ações de controle para fins idênticos, utilizou-se os achados (pertinentes ao escopo do trabalho ou representativos de problemas comuns) de relatórios de fiscalização produzidos por URs e DFs referente às contas de 2023 das UGEs da Secretaria da Educação (Seduc), das fiscalizações ordenadas (I Fiscalização Ordenada Nacional – “Operação Educação” e IV Fiscalização Ordenada - “Tempo Integral”) e das fiscalizações operacionais realizadas pela DCG sobre: o planejamento do quadro docente (TC-005272.989.23-7); a oferta de serviços aos alunos da

1 Apêndice A

2 Anexo A (contendo a extração detalhada das receitas) e Anexo B (contendo a extração das despesas no maior nível de detalhe)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Educação Especial (TC-021572.989.23-4) ; e a expansão do Programa de Ensino Integral – PEI (TC-022754.989.22-6) da rede estadual de ensino da Seduc.

1.4 LIMITAÇÕES

A inexistência de relação de credores por documento (NE, NL ou OB) das despesas que compõem a folha de pagamento de pessoal viabilizadas por código de inscrição genérica³ no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (Siafem) e no Sigeo comprometeu a realização de procedimentos de investigação de fraudes e erros, bem como de investigação de cômputo vedado (pelo art. 71, VI, da LDB) de despesas de pessoal da educação em desvio de função ou em atividade alheia à MDE entre as despesas consideradas como aplicação da receita resultante de impostos e do Fundeb.

Considerando itens de despesa “3.1.9.0.x.x.x” e “3.3.9.0.x.x.x”⁴ relacionados a folha de pagamento, os valores empenhados sob essa prática representaram 59% (R\$ 37.198.056 mil⁵) das despesas empenhadas utilizadas para cálculo do percentual de aplicação em MDE (R\$ 62.718.921 mil) pela gestão estadual em 2023.

De modo a superar essa limitação, tentou-se chegar indiretamente à identificação dos credores e respectivos valores a partir da comparação do somatório do valor bruto das remunerações dos servidores constantes em folha de pagamento de pessoal e benefícios previdenciários informada ao Sistema Audep (fase III) e o valor obtido do somatório das despesas de pessoal utilizando os itens de despesa de uma UGE e em um determinado mês. A expectativa era que eventuais diferenças de uma UGE em particular pudessem ser explicadas e superadas até que o somatório das despesas de pessoal da UGE obtida do Sigeo batesse com a totalização dos valores brutos das remunerações da folha de pagamento oriunda do Sistema Audep ao ponto de se chegar à conclusão de que os servidores que compõem a folha de pagamento da UGE seriam os credores das despesas de pessoal sob inscrição genérica da referida UGE.

3 Prática permitida pelo Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público - MCASP, 2021, p. 110.

4 31900111,31900114,31900311,31900315,31900820,31901111,31901112,31901114,31901128,31901129,31901130,31901131,31901136,31901137,31901611,31901613,31901616,31909208,31909226,31909412,31909413,31909416,31909601,31909603,33900801,33900810,33900841,33902001,33902002,33903344,33903613,33903624,33903949,33904901,33909315.

5 Valor obtido após dedução de R\$ 83.874 mil (referente ao reembolso das despesas com profissionais de educação de escolas municipalizadas) e R\$ 487.109 mil (envolvendo o cancelamento de restos a pagar de pessoal, exceto de universidades) do valor de R\$ 37.769.039 mil (Anexo C).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



O teste efetuado na folha de pagamento da Coordenadoria Pedagógica (Coped) da Seduc referente a janeiro de 2023, unidade com 200 funcionários, permitiu a fiscalização concluir que os servidores que integravam a folha de pagamento da Coped em janeiro de 2023 eram os credores das despesas sob inscrição genérica da UGE no mesmo período. Todavia não em tempo oportuno, já que entre a demanda de esclarecimento (09/10/2023), retomada em atividade fiscalizatória remota (07 e 08/11/2023) e complementações (até 22/04/2024), decorreram 6 meses, impossibilitando o desenvolvimento de outros procedimentos (cruzamento de dados) e a replicação para outras UGEs. Demais testes envolvendo a identificação de documentos (NE, NL e OBs) que determinados CPFs integravam, assim como testes para composição em CPFs de determinados documentos de despesas do período também não foram concluídos devido à falta de informação da gestão estadual⁶.

A respeito de uma forma de integração dos sistemas de folha de pagamento e de administração financeira que resultaria na disponibilidade da relação de credores por documento oportuna, a gestão estadual (por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento), informou que:

”[...]já definiram uma rotina de trabalho com o propósito de disponibilizar as informações requeridas pelo TCE. A Prodesp está revisando os dados a serem inseridos nessa rotina, para na sequência implementar melhorias na extração desses dados conforme as informações executadas no contábil.”⁷

Para terminar, despesas totalizando R\$ 1.189.629 mil (Tabela 1), dentre as consideradas para cálculo do percentual de aplicação em MDE, foram também viabilizadas por uso de inscrição genérica, entretanto sem elementos classificáveis como despesas de folha de pagamento ou detalhamento (no campo “Código Nome Credor Favorecido”) associando aos credores internacionais.

Tabela 1 –Despesas, em tese, indevidamente viabilizadas por código de inscrição genérica no Siafem

<i>Código Nome Item</i>	<i>Total Empenhado (em mil R\$)</i>
33903999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	354.702
33901803 - AUX.FIN.A ESTUD.CONCEDIDO PELAS UNIV.PAULIST	252.112
44905220 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	214.241
33901801 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100.740
33903931 - SERVICOS DE APOIO AO ENSINO	57.633
33904090 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	56.186
33903611 - OUTRAS REMUNERACOES DE SERVICOS PESSOAIS	36.486
33903090 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	30.464
33903795 - SERVICOS DE VIGILANCIA	17.951
33903614 - MONITORES, FISCAIS E EXAMINADORES	12.061

6 Anexo D (Demanda de atividade fiscalização remota (07 e 08/11/2023) e Item 9.d e 9.e da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2024 não foram atendidos)

7 Anexo D



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



<i>Código Nome Item</i>	<i>Total Empenhado (em mil R\$)</i>
33901401 - DIARIAS PESSOAL CIVIL	11.923
44905130 - EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	2.799
33903081 - ALIMENTOS PARA ANIMAIS	80
33903011 - GENEROS ALIMENTICIOS PPAIS - LEI 14.591/11	73
33903015 - ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL	40
33903944 - SEGURO DE VEICULO	33
33903965 - SERVICOS DE COPA, COPEIRAGEM	30
Demais Itens	42.075
Total	1.189.629

Fonte: Anexo E

2 RESPONSABILIDADES ESTADUAIS NO ENSINO

De acordo com a CF e a LDB, é dever do Poder Público, inclusive o estadual, garantir educação escolar pública, desde a pré-escola, passando pelo ensino fundamental, até o ensino médio, de forma gratuita e obrigatória (art. 206 da CF c/c Art. 4º da LDB).

Fora ser gratuita e obrigatória, a educação escolar pública a ser provida pelo Poder Público estadual tem de assegurar aos educandos o que está disposto no art. 208 da CF, ou seja, dar garantias de oferta regular, atendimento especializado (aos educandos de educação especial), atendimento por programas suplementares (de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde), ensino noturno regular, além de outras.

Nesse contexto, orientado por princípios como “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas” e “garantia de padrão de qualidade” (art. 206 da CF e art. 3º da LDB), é responsabilidade estadual de acordo com a LDB:

- a) organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino (art.10, I), bem como regulamentar o ensino nestes estabelecimentos (art.10, V);
- b) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios (art.10, III);
- c) assegurar ensino fundamental (em colaboração com os municípios) e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem (art.10, II e VI), incluída a possibilidade de educação profissional técnica de nível médio (art. 36-B e 36-C);
- d) oferecer atendimento educacional especializado para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 58 e 59) ;
- e) assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual (art.10, VII);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- f) promover a formação e capacitação dos docentes para exercício do magistério na educação básica (art. 62; 62-A e 62-B);
- g) promover a gestão democrática do ensino público na educação básica, assegurando a participação da comunidade escolar na elaboração do projeto pedagógico da escola e em Conselhos ou Fóruns Escolares (art. 14).

Em complemento ao anteriormente exposto, é preciso esclarecer que a atuação estadual no ensino superior, diferentemente do que ocorre com os Municípios (inciso V do art. 11 da LDB⁸), não está condicionada ao atendimento pleno das necessidades de sua área de competência (ensino fundamental e médio) e ao uso de recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à MDE, mas deve respeito à prioridade estabelecida no art. 211, § 3º, CF e do art. 10, inciso VI, da LDB, apesar da ausência de delimitação de como referida prioridade é assegurada.

Recursos financeiros

Outra responsabilidade estadual está em aplicar anualmente em MDE o percentual que consta na Constituição Estadual da receita resultante de impostos e transferências constitucionais (art. 73 da LDB).

Esse percentual permanece trinta por cento (30%), estando em tramitação Proposta de Emenda Constitucional nº 9/2023, que visa flexibilizar a vinculação adicional de 5% (cinco por cento) da receita de impostos e transferências, a que se refere o artigo 255 da Constituição Estadual, a fim de que possa ser utilizado tanto em gastos com educação, como também para financiamento adicional das ações e serviços de saúde mediante a inclusão do art. 217-A.

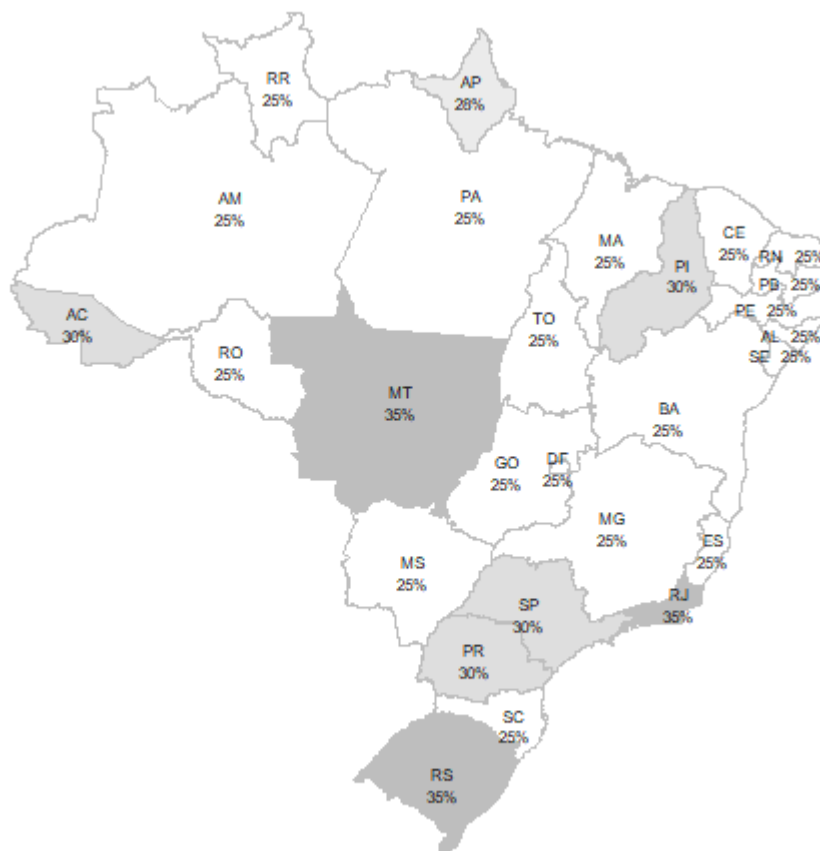
⁸ “Os Municípios incumbir-se-ão de: [...] V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Figura 1– Comparação entre os percentuais de aplicação de recursos mínimos em MDE, previstos constitucionalmente, dos Estados e Distrito Federal



Fonte: Constituições Estaduais e Lei Orgânica do Distrito Federal

Para efeito da apuração do percentual de aplicação em MDE de responsabilidade estadual, são consideradas as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis da rede estadual de ensino (Figura 2), bem como de órgãos e entidades estaduais que compõem o sistema estadual de ensino (como as 91 Diretorias de Ensino e órgãos e entidades que realizam atividades-meio necessárias ao funcionamento do sistema estadual de ensino), desde que autorizadas pelo art. 70 ou não proibidas pelo art. 71 da LDB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Figura 2– Rede Estadual de Ensino público do Estado de São Paulo



Fonte: Dados do Censo Escolar 2023; <https://www.inovacao.sp.gov.br> e <https://www.cps.sp.gov.br>.

Ainda sobre o que é considerado ou não despesa em MDE, continua sem desfecho a ADI nº 6593, que visa impedir o cômputo de gastos com cobertura de insuficiência financeira permitido pela Lei Complementar estadual nº 1.333/2018 entre as despesas consideradas como aplicação da receita resultante de impostos (e transferências) em MDE. A gestão estadual tem conseguido atingir o percentual estipulado pelo art. 255 da Constituição Estadual computando tais despesas, que consumiram ou ficaram próximas de consumir os 5% adicionais ao percentual previsto na CF (Tabela 2).

Quanto aos 5% adicionais ao estipulado na CF, mesmo com a aprovação da PEC nº 9/2023 e enquanto não houver desfecho da ADI nº 6593 ou sacrifício financeiro de outra política pública, é provável que o cômputo se mantenha como de MDE, dada a impossibilidade de se computar as despesas com pagamento de inativos e pensionistas entre as despesas para fins de aplicação de recursos mínimos em ações e serviços públicos de Saúde (art. 4º, I, da Lei Complementar nº 141/2012).

Tabela 2 – Série Histórica da aplicação de recursos em MDE pela gestão estadual – 2020 a 2022

Receitas	2020		2021		2022	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	135.004.751		166.139.474		187.871.939	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	16.665.022		21.228.913		25.108.974	
Despesas	Aplicado					
DESPESAS PARA FINS DE LIMITE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL	43.639.941	32,32%	50.583.505	30,45%	59.387.046	31,61%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



...DESPESAS COM INATIVOS	9.661.798	7,16%	8.217.559	4,95%	10.838.611	5,77%
DESPESAS PARA FINS DE LIMITE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	33.978.143	25,17%	42.365.945	25,50%	48.548.435	25,84%
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	16.665.022	100,00%	21.223.839	99,98%	25.049.691	99,76%
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB - PROFISSIONAIS	12.625.696	75,76%	16.123.890	75,95%	20.165.314	80,31%
DESPESAS COM EDUCAÇÃO BÁSICA	33.427.661	24,76%	38.477.815	23,16%	45.759.479	24,36%
...DESPESAS COM INATIVOS - EDUCAÇÃO BÁSICA	7.525.269	5,57%	6.018.684	3,62%	8.906.179	4,74%
DESPESAS COM ENSINO SUPERIOR	10.212.280	7,56%	12.105.689	7,29%	13.627.567	7,25%
...DESPESAS COM INATIVOS - ENSINO SUPERIOR	2.136.529	1,58%	2.198.875	1,32%	1.932.433	1,03%

Fonte: TCs 005866.989.20, 004345.989.21, 005128.989.22

Assim contextualizado, o apurado pela fiscalização, segundo o escopo definido pela legislação, está descrito adiante.

3 APURADO PELA FISCALIZAÇÃO

O resultado das apurações das receitas vinculadas à MDE e ao Fundeb, bem como das despesas em MDE referentes ao Exercício de 2023, extraído majoritariamente do Anexo 8 do RREO relativo ao 6º bimestre de 2023 **elaborado pela gestão estadual**, está sintetizado na Tabela 3.

Tabela 3 – Demonstrativo de Aplicação de Recursos resultante de impostos e do Fundeb em MDE com dados apresentados pela gestão estadual – 2023

Receitas	Valores (R\$ em mil)			
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	186.341.674			
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	24.670.632			
Despesas	Exigido		Aplicado	
DESPESAS PARA FINS DE LIMITE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL ⁽¹⁾	55.902.502	30%	62.718.941	33,66%
...DESPESAS COM INATIVOS	-	-	14.460.230	7,76%
DESPESAS PARA FINS DE LIMITE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ⁽¹⁾	46.585.418	25%	48.258.711	25,90%
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB ⁽²⁾	22.203.569	90%	24.670.632	100,00%
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB - PROFISSIONAIS ⁽²⁾	17.225.710	70%	22.377.902	90,94%
DESPESAS COM EDUCAÇÃO BÁSICA ⁽¹⁾	-	-	49.227.214	26,42%
...DESPESAS COM INATIVOS - EDUCAÇÃO BÁSICA ⁽¹⁾	-	-	11.640.542	6,25%
DESPESAS COM ENSINO SUPERIOR ⁽¹⁾	-	-	13.491.727	7,24%
...DESPESAS COM INATIVOS - ENSINO SUPERIOR ⁽¹⁾	-	-	2.819.687	1,51%

Fonte: Dados extraídos do Anexo 8 do RREO (Evento 111.2); Sigeo

(1) Base de cálculo: Receitas Resultantes de Impostos

(2) Base de cálculo: Receitas Recebidas do FUNDEB

Obs.: A gestão estadual excluiu o valor de restituição (62.474) das "RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB" na apuração de 70% do valor exigido de "DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB - PROFISSIONAIS" e do percentual de aplicação correspondente.

Por intermédio da análise do Anexo 8 do RREO e das extrações de dados do Sigeo, identificou-se que a gestão estadual realizou deduções de valores relativos ao reembolso das despesas com profissionais de educação de escolas municipalizadas e ao cancelamento de parcela dos Restos a Pagar (sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



abranger universidades) de despesas consideradas na apuração do mínimo no exercício anterior; e de despesas inelegíveis.

Entre as despesas deduzidas, a gestão estadual inicialmente considerou parcela (de 64,47%) das despesas de ressarcimento de subsídio aos estudantes usuários de Metrô, despesas de restaurantes universitários, despesas de auxílio funeral, despesas envolvendo complementação de aposentadorias e pensões, despesas relativas ao PIS/PASEP de entidades não fundacionais, despesas intraorçamentárias não relacionadas a encargos sociais, despesas correspondentes a atividades em museu da USP e despesas decorrentes de sentenças judiciais⁹.

No último quadrimestre de 2023, em resposta aos apontamentos desta fiscalização, a gestão estadual incorporou deduções de despesas envolvendo “subvenção a instituição de caráter assistencial e cultural”; “alimentação, gêneros alimentícios e aquisição de vestuário, inclusive dos profissionais do magistério”, “aposentadorias e pensões” e “obrigações de pequeno valor”¹⁰.

3.1 APLICAÇÃO NO ENSINO

Baseado na análise dos registros das despesas remanescentes, ou seja, sem os registros das despesas deduzidas pela gestão estadual, identificou-se a presença de despesas vedadas à luz dos arts. 70 e 71 da LDB ou da jurisprudência do TCESP (Tabela 4).

Tabela 4 – Despesas não deduzidas pela gestão estadual na apuração dos percentuais mínimos de aplicação – 2023

<i>Despesas</i>	<i>Valor (R\$ em mil)</i>	<i>Vedação</i>
Subvenção a instituição de caráter assistencial e cultural	500	- Art. 71, II, da LDB.
Despesas com alimentação, inclusive dos profissionais do magistério, e gêneros alimentícios		- Art. 71, IV, da LDB; - decisões do TCESP (TC-003455/026/06; TCA-186/026/08; TC-01709/026/12); - Manual de Aplicação do Ensino
Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar	142	- Art. 71, V, da LDB
Cancelamento de Restos a Pagar de universidades considerados na apuração da aplicação mínima MDE.	150.434	- MDF, p. 364
Parcelamento de débitos junto a Previdência Social	15.822	-Manual de Aplicação do Ensino
Valores destinados ao PAINSP (Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo) empenhados,	48.240	Parecer Prévio das Contas do Governador 2021

⁹ Em detalhes no evento 111.2

¹⁰ Evento 113.2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



<i>Despesas</i>	<i>Valor (R\$ em mil)</i>	<i>Vedação</i>
não liquidados e não pagos até janeiro do ano seguinte		
Total de despesas não deduzidas pela gestão estadual	215.237	

Fonte: Dados extraídos do Sigeo

As razões que levaram a fiscalização a divergir da gestão estadual, quanto ao cômputo de determinadas despesas em MDE para fins dos limites das Constituições Federal e Estadual, estão adiante discriminadas.

Subvenção a instituição de caráter assistencial e cultural

Despesas totalizando R\$ 500 mil foram realizadas sob o código de elemento “335043 –SUBVENCOES SOCIAIS” ao credor “FUNDACAO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRAO PRETO”, CNPJ 061247650001-10, tendo por objeto a “distribuição do vale compras de livros denominado “cheque livro” para alunos da rede estadual de ensino atendida pela Diretoria Regional de Ensino - Região de Ribeirão Preto” (Figura 3), **o que não significa aquisição de material didático escolar**, mas em tese uma subvenção a instituição para realização de atividade de caráter cultural e dessa forma impossibilitando o cômputo como despesas em MDE, por imposição do art. 71, II, da LDB.

Figura 3 – Identificação de Plano de Trabalho do Termo de Fomento relacionado a despesa não deduzida pela gestão estadual

PLANO DE TRABALHO

NOME: Cheque Livro Estadual para a 22ª Feira Internacional do Livro de Ribeirão Preto		
OBJETO: Distribuição do vale compras de livros denominado “cheque livro” para alunos da rede estadual de ensino atendida pela Diretoria Regional de Ensino - Região de Ribeirão Preto.		
Localidade: Ribeirão Preto, São Paulo		
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL - De direito privado sem fins lucrativos de natureza cultural		
Entidade: FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO PRETO	CNPJ: 06.124.765/0001-10	
Endereço: Rua Professor Mariano Siqueira, nº 81, bairro Jardim América.		
Município: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP	CEP: 14020-188
Telefone: (16) 3911 1050	Endereço Eletrônico (E-mail): presidentefundacao@gmail.com vivianedemendonca@gmail.com	
Dirigente: Dulce Maria das Neves		C.P.F.: 652.075.219-34
Órgão Expedidor: Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo		Cargo: Presidente
R.G. Nº 53.952.809-2	Órgão Expedidor – SSP/SP	

Fonte: <http://www.parceriassociais.sp.gov.br>; Anexo G



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Despesas com alimentação, inclusive dos profissionais do magistério, e gêneros alimentícios

Existe deliberação do TCESP, contida no TCA-3516/026/08 e no Manual de “Aplicação no Ensino” (2023, p. 29/30)¹¹, declarando a impossibilidade legal de inclusão de despesas com alimentação infantil nos mínimos obrigatórios do ensino pela gestão municipal, bem como há entendimento do TCESP de que, como as despesas com alimentação de alunos não podem ser contabilizadas na apuração do índice de aplicação no ensino (artigo 71, IV, da LDB), não é razoável contabilizar despesas com alimentação dos profissionais do magistério (TC-003455/026/06 e TC-001709/026/12).

A gestão estadual já acatou a dedução de despesas desta natureza¹², entretanto remanescem R\$ 99 mil (Tabela 5) que deveriam ser excluídas sob o mesmo argumento, por imposição do art. 71, IV, da LDB.

Tabela 5 – Detalhamento das despesas com alimentação e gêneros alimentícios não deduzidas pela gestão estadual – 2023

<i>Código Nome Item</i>	<i>Valor em R\$ mil</i>
33903011 - GENEROS ALIMENTICIOS PPAIS - LEI 14.591/11	73,45
33903970 - FORNEC.ALIMENT.PREPARADA-HOSPITALAR	25,15
Total	98,60

Fonte: Anexo G

Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar

Despesas totalizando R\$ 142 mil¹³ de R\$ 315 mil inicialmente previstos, referentes à construção de sanitários externos a um pronto socorro (Figura 4), encaixam-se em tese na definição de despesas para obra de infraestrutura que potencialmente beneficia direta ou indiretamente a rede escolar, o que impossibilita o cômputo como despesa de MDE, por imposição do art. 71, V, da LDB.

¹¹ Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/aplicacao-ensino-0>. Acesso em nov. 2023

¹² Evento 113.2

¹³ Anexo H



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Figura 4 – Descrição da NE de origem de despesas não deduzidas pela gestão estadual

SIAFEM2023-EXEORC,CONSULTAS,LISNE(LISTA NOTA DE EMPENHO)-SERPRO
 USUARIO : SZAGO

UNIDADE GESTORA : 102201 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
 GESTAO : 10059 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
 NUMERO : 2023NE02789

ITEM	UNID.	MEDIDA	QTD.	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
001	UNID		0000	0,00	315.259,66

DESCRICAO
 NE: 4474/2023 - PROCESSO:
 15-P-38986/2021 CONSTRUÇ
 ãO DE SANITÁRIOS EXTERNOS
 PRONTO SOCORRO/HC. INF.
 AEPLAN 298/2023.

(FIM)

FIM DESCR.ITEM

Fonte: Siafem

Cancelamento de Restos a Pagar da USP e UNICAMP considerados na apuração da aplicação mínima em MDE em exercício anterior

A gestão estadual efetuou a dedução do valor correspondente ao cancelamento de Restos a Pagar que se destinavam à MDE e que integraram o cálculo do limite no exercício de inscrição destes Restos a Pagar, excetuando somente os cancelamentos efetuados pela USP e Unicamp, todavia considerando de outras unidades análogas (Univesp, Famema e CEETEPS).

Em manifestação no evento 55.6, a gestão estadual, por intermédio de sua Contadoria Geral, concluiu não ser cabível a analogia, justificando que assim procede pela autonomia dada a USP e a Unicamp pelo art. 207 da CF e art. 254 da Constituição Estadual, não extensível as demais. Para tal conclusão, a gestão estadual não levou em conta o art. 1º da Lei estadual nº 14.836/2012, da instituição de ensino superior considerada universidade– Univesp, bem como não considerou que a aludida autonomia se aplica também a instituições de pesquisa científica e tecnológica reconhecidas pelo Estado (§2º do art. 207 da CF e §3º do art. 254 da CE), casos da Famema e do CEETEPS (Figura 5).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Figura 5 – Resoluções reconhecendo a Famema e o CEETEPS como instituições de pesquisa científica e tecnológica

Resolução SDECTI nº 09, de 22-1-2016
Reconhece como Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo – ICETESP, a Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA e cria o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT

O Secretário do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, Presidente do Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo – CONSIP, no uso de suas atribuições, conforme § 1º, do artigo 3º, do Decreto nº 30.519, de 2 de outubro de 1989; Considerando o disposto no inciso II, do artigo 2º, do Decreto 30.519/89; considerando o disposto no inciso III e IV da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008;

Considerando a aprovação unânime, pelos membros do Conselho das Instituições de Pesquisa no Estado de São Paulo – CONSIP, do reconhecimento da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA como Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo – ICETESP, nos termos da reunião realizada em 26 de novembro de 2015;

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo – ICETESP a Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA de que trata a Lei Complementar nº 1049, de 19 de junho de 2008 e o Decreto nº 54.690, de 18 de agosto de 2009.

Artigo 2º - Fica criado o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, no âmbito da Instituição de Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo – ICETESP da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RESOLUÇÃO SDE Nº 60, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.
Reconhece o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS como Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo - ICETESP.

A Secretária de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições, e considerando o quanto deliberado pelo Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo – CONSIP em reunião realizada em 14 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS como Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo - ICETESP, de que trata a Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, e o Decreto nº 54.690, de 18 de agosto de 2009.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Fonte: DOE, seção I, p. 40, de 23/01/2016; DOE, seção I, p. 84, de 04/01/2022

Adicionalmente, houve manifestação no evento 113.6 com o argumento que:

[...]embora outras instituições possam gozar da capacidade de autoadministração, as Universidades possuem o diferencial de receberem um valor orçamentário estabelecido todos os anos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de São Paulo, cujo repasse é realizado à medida em que ocorre a arrecadação da receita proveniente do ICMS e de algumas transferências correntes da União, segundo disposto na Lei Estadual nº 17.555 de 20/07/2022 (LDO 2023) [...]

Sendo assim, diferentemente da FUNDAÇÃO UNIVESP e da AUTARQUIA FAMEMA, instituídas pelas Leis nº 14.836/2012 e Lei nº 8.898/1994 respectivamente, e, portanto, **não enquadradas no art. 5º da LDO, as Universidades recebem os recursos financeiros independentemente da execução de suas despesas** e, em caso de haver cancelamento de seus Restos a Pagar, os recursos oriundos desse cancelamento permanecem sob gestão exclusiva dessas entidades. No encerramento do ano, as Universidades têm os recursos em caixa para cobertura e pagamento dos restos a pagar, processados e não processados. Caso os restos a pagar cancelados sejam glosados da vinculação constitucional do Ensino, o Estado teria que reapplicar nas Universidades os recursos equivalentes a estes cancelamentos, o que implicaria transferir novamente recursos às Universidades, sendo que estas já o dispõem. Considerada esta característica especial concedida às Universidades, a aplicação é considerada por parte do Estado no momento do repasse decencial efetuado, respeitando-se o previsto na LDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



O art. 5º da LDO 2023 supracitado garantiu o repasse de percentual estabelecido nos Decretos estaduais nº 29.598/89 e 31.314/90 às universidades, mas não obrigou o Estado, como argumentado pela gestão estadual, a reaplicar os recursos equivalentes de restos a pagar eventualmente cancelados pelas universidades depois de considerados no percentual mínimo do exercício anterior. S.M.J., não há óbices normativos para que tais recursos possam ser reaplicados pelas próprias universidades, ou que eventuais sobras de caixa de um exercício sejam devolvidas ao tesouro para reaplicação em exercício seguinte, ou que impliquem em obrigação de repasses adicionais pelo Estado.

Concluindo, é razoável deduzir da aplicação em MDE, também o cancelamento de restos a pagar de R\$ 150.434 mil¹⁴ efetuado por USP, Unicamp e Unesp (Tabela 6), **até (e principalmente) porque as despesas do exercício destas universidades integram as despesas em MDE para fins dos limites das Constituições Federal e Estadual e, se canceladas, significa que estas despesas deixaram de ser efetivamente aplicadas em MDE.**

Tabela 6 – Detalhamento do Cancelamento de Restos a Pagar por Unidade Orçamentária não deduzidas pela gestão estadual – 2023

Código Nome UO	Saldo
08001 - ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	-505.072
08002 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO-CEE	-9
08009 - COORDENADORIA DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-20.688
08011 - COORDENADORIA DE GESTAO DA EDUCACAO BASICA	-6.072
08012 - COORD.INF.MONITORAMENTO AVALIACAO EDUCACIONA	-9.841
08013 - COORD.DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES	-17.210
08046 - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	-1.632
10046 - FUNDACAO UNIV.VIRTUAL DO EST.DE S.P.-UNIVESP	-2.990
10063 - CENTRO EST.EDUC.TECNOLOG.PAULA SOUZA-CEETEPS	-17.566
10065 - FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA	-31
17048 - FUND.CTO.AT.SOCIOEDUC.ADOLESC.-FUND.CASA S.P	-1
Subtotal (Dedução registrada no RREO)	-581.112
10058 - UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP	-48.718
10059 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	-16.941
10061 - UNIVERSIDADE EST PAUL.JULIO MESQ.FILHO- UNES	-84.775
Subtotal (Cancelamentos da USP, Unicamp e Unesp em 2023)	-150.434
Total (Dedução registrada no RREO + Cancelamentos da USP, Unicamp e Unesp)	-731.546

Fonte: Anexo I

Parcelamento de débitos junto a Previdência Social

As despesas relativas ao parcelamento de débitos junto a Previdência Social devem ser deduzidas da apuração de aplicação mínima em MDE, ainda que inexistente empenho relacionado em exercício anterior¹⁵, de

¹⁴ Anexo I

¹⁵ Manual de Aplicação do Ensino do TCESP (2023, p. 30): “Enquanto gestor da política educacional da Nação, o Ministério da Educação – MEC afasta, dos mínimos da Educação, as despesas incorridas em exercícios anteriores; faz isso porque o art. 212 da Constituição se escora no princípio orçamentário da anualidade”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



acordo com os argumentos trazidos pelo Manual de Aplicação do Ensino do TCESP (2023, p. 31) transcritos a seguir.

“Parcelamento de dívida com encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP), tendo em vista tratar-se de despesas de exercícios passados e não se coadunarem com a manutenção e desenvolvimento do ensino consignada na LDB, além da possibilidade de quando, no ano de competência, a respectiva despesa foi também empenhada e apropriada no mínimo constitucional.

Por óbvio, um mesmo gasto não pode ingressar em dois exercícios: o do empenho do encargo patronal e, depois, o do parcelamento da respectiva dívida.”

Resumindo a manifestação sobre o assunto no evento 113.6, a gestão estadual, por intermédio de sua Contadoria Geral, argumentou que seguiu as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que permite o cômputo de despesas de exercícios anteriores empenhadas no exercício, desde que não tenham sido consideradas em exercícios anteriores e desde que atendam os critérios para serem consideradas despesas em MDE.”

S.M.J., o entendimento do TCESP veiculado pelo Manual de Aplicação do Ensino é diverso do MDF em dois pontos: não condiciona à utilização em exercício anterior e não se coaduna com a MDE.

Isto posto, R\$ 15.822 mil (Tabela 7) em despesas de parcelamento de débitos junto a Previdência Social não deveriam constituir despesas em MDE, por serem de exercícios anteriores e incompatíveis com a MDE e, **adicionalmente, por decorrerem de decisão judicial**¹⁶.

Tabela 7 – Detalhamento das despesas com Parcelamentos de débitos com a Previdência Social não deduzidas pela gestão estadual por Unidade Orçamentária e Credor – 2023

<i>Código Nome UO Documento</i>	<i>Código Nome Item</i>	<i>Código Nome Credor</i>	<i>Valor (R\$ em mil)</i>
17048 - FUND.CTO.AT.SOCIOEDUC.ADOLESC.- FUND.CASA S.P	31901322 - PARCELAM.DE DEBITOS JUNTO A PREV.SOCIAL	00394460000141 - MINISTERIO DA FAZENDA	10.850
48062 - CENTRO ESTAD. EDUCACAO TECNOL. PAULA SOUZA	31901322 - PARCELAM.DE DEBITOS JUNTO A PREV.SOCIAL	00394460000141 - MINISTERIO DA FAZENDA	2.025
08001 - ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	31901322 - PARCELAM.DE DEBITOS JUNTO A PREV.SOCIAL	00394460000141 - MINISTERIO DA FAZENDA	1.866
10063 - CENTRO EST.EDUC.TECNOLOG.PAULA SOUZA- CEETEPS	31901322 - PARCELAM.DE DEBITOS JUNTO A PREV.SOCIAL	00394460000141 - MINISTERIO DA FAZENDA	983
48060 - FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA	31901322 - PARCELAM.DE DEBITOS JUNTO A PREV.SOCIAL	00394460000141 - MINISTERIO DA FAZENDA	66
10065 - FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA	31901322 - PARCELAM.DE DEBITOS JUNTO A PREV.SOCIAL	00394460000141 - MINISTERIO DA FAZENDA	32

16 ACO nº 1059



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



<i>Código Nome UO Documento</i>	<i>Código Nome Item</i>	<i>Código Nome Credor</i>	<i>Valor (R\$ em mil)</i>
Total			15.822

Fonte: Anexo J

Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo (PAINSP)

Ressalva constante no Parecer das Contas do Governador de 2021¹⁷ determinou que o governo estadual deixasse de considerar, dentre as despesas aplicadas em MDE, os valores empenhados, não liquidados e não pagos até janeiro do ano seguinte envolvidos na assistência financeira aos municípios paulistas para a execução, em regime de colaboração, de programas e ações voltados à melhoria da qualidade da educação básica pública pelo PAINSP.

Isto posto, R\$ 48.240 mil¹⁸ em despesas empenhadas de tal assistência devem ser deduzidas da aplicação em MDE, uma vez que não foram pagas até janeiro de 2024.

De outra natureza, identificou-se que, dentre este montante, houve assistência aos municípios de Serra Negra, São José do Rio Preto e Mogi Mirim sem a formalização de Termos de Compromisso exigida pelo parágrafo único do art. 1º da Lei estadual nº 17.414/2021¹⁹.

Registro contábil da cobertura da insuficiência financeira

Contabilmente, as quantias destinadas à cobertura de insuficiências financeiras deveriam ser viabilizadas por repasses extraorçamentários (procedimento recomendado pelo MCASP²⁰, de órgão ou entidade para outro) em vez de despesas intraorçamentárias ("31911302 - CONTRIB ESTADO P/COBERTURA INSUF FIN-SPPREV") como vem sendo adotado pelas universidades estaduais (Tabela 8).

17 TC-004345.989.21, evento 178.3.

18 Anexo K

19 Idem

20 MCASP, 2021:

"[...] não deve ocorrer o registro de receita e despesa intraorçamentárias nas descentralizações financeiras para execução do orçamento, inclusive nas descentralizações de créditos orçamentários efetuadas no âmbito do respectivo ente da Federação para execução de ações de responsabilidade do órgão, fundo ou entidade descentralizadora.

São exemplos: [...]

- Repasses financeiros ao RPPS destinados à cobertura de insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários." (p.75)

"A figura do aporte para cobertura de déficit financeiro provém da previsão do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/1998, o qual determina a responsabilidade dos entes pela cobertura dos mesmos (sic), conforme mencionado em subitem anterior deste capítulo.

Todavia, ressalte-se que, para cobertura de déficit financeiro, não há execução orçamentária pela transferência de recursos do ente ao RPPS" (p. 428)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Tabela 8 – Despesas de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) consideradas como contribuição para cobertura da insuficiência financeira pela gestão estadual – 2023

Código Nome UO Documento	Código Nome Item	Código Fonte de Recurso	Valor (R\$ em mil)
48059 - UNIVERSIDADE EST. PAUL. JULIO MESQUITA FILHO	31911302 - CONTRIB ESTADO P/COBERTURA INSUF FIN-SPPREV	150010	1.020.013
48057 - UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	31911302 - CONTRIB ESTADO P/COBERTURA INSUF FIN-SPPREV	150010	875.462
48058 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	31911302 - CONTRIB ESTADO P/COBERTURA INSUF FIN-SPPREV	150010	547.475
10059 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	31911302 - CONTRIB ESTADO P/COBERTURA INSUF FIN-SPPREV	150010	231.770
10058 - UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP	31911302 - CONTRIB ESTADO P/COBERTURA INSUF FIN-SPPREV	150010	74.930
10061 - UNIVERSIDADE EST PAUL. JULIO MESQ. FILHO - UNES	31911302 - CONTRIB ESTADO P/COBERTURA INSUF FIN-SPPREV	150010	70.037
Subtotal (Cobertura insuficiência financeira)			2.819.688
53057 - SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV	31900315 - PENSIONISTAS 13 SALARIO-PODER EXECUTIVO-RPPS	150010	131.848
53057 - SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV	31900311 - PENSIONISTAS-PODER EXECUTIVO-RPPS	150010	575.625
53057 - SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV	31900114 - INATIVOS 13 SALARIO-RPPS	250010	544.600
53057 - SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV	31900111 - INATIVOS-RPPS	150010	8.230.261
53057 - SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV	31900111 - INATIVOS-RPPS	250010	2.158.209
Subtotal (Benefícios enquadrados como Cobertura de insuficiência financeira)			11.640.542
Total (Registrado no RREO)			14.460.230

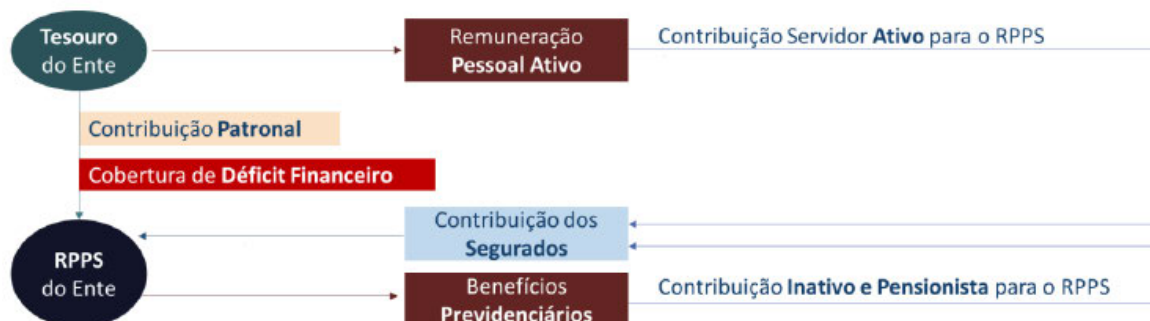
Fonte: Anexo L

De igual forma, também não é a forma adequada utilizar despesas orçamentárias de pagamentos de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) pela SPPREV (R\$ 7.422.843 mil) para evidenciar referida cobertura.

As despesas para pagamentos de benefícios previdenciários (do ente ao beneficiário, empenhadas pela SPPREV) não se confundem com as despesas/repasses destinadas(os) à cobertura de insuficiências financeiras (repasso de secretarias ou universidades para a SPPREV), definidas como “**despesas** necessárias ao equilíbrio atuarial e financeiro do sistema previdenciário próprio” (g.n.) pelo art. 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 1.333/2018 para fins de aplicação de recursos da parcela excedente ao limite mínimo de aplicação previsto no art. 212 da CF/88. As quantias destinadas à cobertura de insuficiências financeiras (de secretarias e universidades) são antecedentes (Figura 6) aos pagamentos de benefícios, e juntamente com as contribuições patronais e dos servidores, compõem a quantia necessária aos pagamentos de benefícios previdenciários.



Figura 6 – Fluxo Financeiro da Cobertura de Insuficiência financeira no RPPS



Fonte: Adaptado (MDF, 2023, p. 530)

Sobre o assunto, a gestão estadual reconheceu pelo evento 55.6 utilizar **registros orçamentários** na evidenciação dos repasses financeiros destinados à insuficiência financeira e na composição da despesa líquida, como forma de atender o recomendado pelo TCESP, apesar da recomendação constar somente repasses extraorçamentários (ou seja, **registros extraorçamentários**)²¹.

Ademais, informou que a execução do valor feita nas naturezas de despesa 31900111, 31900311 e 31900315, pela UG 532301 – SÃO PAULO PREVIDENCIA – SPPREV, com a finalidade de atender o disposto no art. 5º, III da LC 1.333/2018, na funcional programática (1227220216422) sob função 12, corresponderia ao valor exato dos repasses financeiros destinados à insuficiência financeira da SEDUC e CEETEPS - **informação ratificada por intermédio de pesquisa de saldo de conta no subitem “894640408”**.

Resumindo, é razoável concluir que o registro orçamentário e intraorçamentário utilizado para evidenciar os repasses para cobertura de insuficiência financeira está em desacordo com a recomendação do TCESP e do procedimento recomendado pelo MCASP.

3.2 SALÁRIO-EDUCAÇÃO

De acordo com o Manual de Aplicação no Ensino (2023, p. 18), as cotas estaduais da Contribuição Social do Salário-Educação são receitas adicionais a serem aplicadas inteiramente (ou seja, 100%) em MDE, não podendo ser utilizada para gastos de pessoal (art. 7º da Lei n.º 9.766/1998) e pagamento de aposentadorias e pensões (§ 7º do art. 212 da CF/88), e ao

21 Parecer das Contas do Governador de 2021: “Alinhe-se com a SPPREV e corrija o procedimento de registro das transferências do Estado para cobertura de sua insuficiência financeira, contabilizando-as de forma extraorçamentária, e não mais como Receita Orçamentária, na forma determinada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



mesmo tempo devendo observar as permissões e as restrições de gastos contidas nos arts. 70 e 71 da LDB.

Acontece que foram detectadas despesas com alimentação, gêneros alimentícios e aquisição de vestuário no montante de R\$ 537.131 mil entre as despesas custeadas com tais receitas adicionais (Tabela 9).

Tabela 9 – Despesas com alimentação, gêneros alimentícios e aquisição de vestuário indevidamente custeada com recursos de Salário-Educação –2023

<i>Código Nome Item</i>	<i>Despesas em R\$ mil</i>
33903010 - GENEROS ALIMENTICIOS	536.088
33903063 - FARDAMENTO, VESTUARIO, UNIFORM, TECIDO, AVIAMENT	1.027
33903973 - FORNEC. ALIMENTACAO PREPARADA-DEMAIS SERV. PUB	16
Total	537.131

Fonte: Anexo M

3.3 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PAULISTA (PDDE PAULISTA)

O Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista (PDDE Paulista), instituído pela Lei estadual nº 17.149/2019, tem o objetivo de prestar assistência financeira às escolas públicas por meio de transferências diretas às Associações de Pais e Mestres (APMs) a fim de promover melhorias em infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

A aplicação dos recursos do programa vai além de propiciar reparos e manutenção de prédio, podendo atender outras necessidades (Tabela 10).

Tabela 10 – Nº de Escolas beneficiadas pelos recursos do PDDE Paulista por objeto de aplicação e fonte de recurso - 2023

<i>Objeto de Aplicação</i>	<i>Código de Fonte</i>	<i>Nº de Escolas Beneficiadas</i>	<i>Valor Repassado em R\$</i>
MANUTENÇÃO	154010001	4654	127.583.037,80
MANUTENÇÃO	155050001	4213	290.665.968,96
MANUTENÇÃO	157320001	2436	78.935.317,00
MANUTENÇÃO	255050001	3151	17.900.800,00
CLIMATIZACAO	155050001	204	49.760.987,76
DEMANDAS	150010001	10	662.867,76
DEMANDAS	154010001	108	4.036.595,81
DEMANDAS	155050001	248	52.090.671,16
DEMANDAS	157320001	70	4.131.665,48
DEMANDAS	255050001	51	3.726.831,59
DIGNIDADE INTIMA	155050001	4048	1.944.349,75
EMENDAS	150010001	208	12.147.607,20
ENGENHARIA ELÉTRICA	150010001	4	49.668,00
ENGENHARIA ELÉTRICA	154010001	44	479.313,20
ENGENHARIA ELÉTRICA	155050001	559	6.962.215,24
RENOVAÇÃO AVCB	154010001	40	988.257,23
RENOVAÇÃO AVCB	155050001	56	1.746.389,10
RENOVAÇÃO AVCB	157320001	21	665.873,34
RENOVAÇÃO AVCB	255050001	32	600.769,32
Total			655.079.185,70

Fonte: Anexo N (Resposta ao item 6 da Requisição de Documentos e Informações DCG-1 nº 25/2024)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Desde a implantação do PDDE Paulista, foram recorrentes deliberações do TCESP ao governo estadual tendo como exigência central a aplicação dos recursos transferidos nas escolas, sendo a última a de que “certifique-se de que os valores repassados ao PDDE Paulista foram efetivamente aplicados pelas APMs em MDE, como condição para que seja considerado dentre as despesas que compõem o limite de aplicação no ensino”²².

Uma das causas dos achados que provocaram as deliberações era a concentração de repasses (que integraram as despesas consideradas para fins de apuração de aplicação em MDE) para as APMs ao final do exercício, o que em tese impossibilitaria a aplicação em tempo oportuno (no exercício ou logo após ao final do exercício). Em 2023, isto não ocorreu (Tabela 11).

Tabela 11 – Evolução mensal dos repasses sob fontes de recurso "150010" e "154010" às APMs pelo PDDE Paulista - 2023

<i>Mês</i>	<i>Valor Pago</i>	<i>Valor de Restos a Pagar Pago</i>	<i>Valor total pago</i>	<i>Acumulado</i>
Jan	116.370.794,51	0,00	116.370.794,51	116.370.794,51
Fev	1.754.942,83	132.000,00	1.886.942,83	118.257.737,34
Mar	1.134.682,53	0,00	1.134.682,53	119.392.419,87
Abr	11.380.080,83	40.000,00	11.420.080,83	130.812.500,70
Mai	834.858,41	0,00	834.858,41	131.647.359,11
Jun	1.306.616,08	10.000,00	1.316.616,08	132.963.975,19
Jul	345.446,56	0,00	345.446,56	133.309.421,75
Ago	84.668,00	0,00	84.668,00	133.394.089,75
Set	44.728,80	0,00	44.728,80	133.438.818,55
Out	275.319,60	0,00	275.319,60	133.714.138,15
Nov	0,00	0,00	0,00	133.714.138,15
Dez	0,00	32.000,00	32.000,00	133.746.138,15

Fonte: Anexo O

Outra causa era a baixa aplicação dos valores recebidos pelas APMs, dada a possibilidade da aplicação de recursos do Fundeb não ocorrer dentro do prazo limite - que é o final de quadrimestre do exercício seguinte a despesa da gestão estadual. Neste ponto, com base nos dados obtidos junto a Seduc²³, o controle existente não permitiu apurar saldo de recursos do Fundeb não aplicados até o 1º quadrimestre de 2024 em poder das APMs. Fora isso, divergências foram detectadas entre os valores repassados às APMs (receitas) segundo o Sigeo (R\$ 605.329 mil) e as informações prestadas diretamente pela Seduc (R\$ 655.080 mil e 594.662 mil).

22 Parecer Prévio das Contas de 2022 – TC-005128.989.22.

23 Anexo N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Resumindo, sob o controle atual da Seduc, somente é possível afirmar que em torno de 50% (baseado no saldo em caixa de R\$ 286.402 mil) do repassado em 2023 não foi aplicado pelas APMs no exercício.

3.4 PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PEE)

O alcance das metas e a implementação das estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação (PEE) de São Paulo exigem atuação do Estado em regime de colaboração com a União e os Municípios, de acordo com art. 6º da Lei nº 16.279/16.

Referida lei, contudo, não explicita, tampouco fornece elementos para indicar de quem é a responsabilidade pelo alcance de cada meta e implementação de cada estratégia estabelecida no PEE, o que tem implicações em eventual atribuição pelo não alcance ou implemento quando há responsabilidade comum sob mesmo nível ou etapa de ensino para entes diferentes.

Superando a questão, a Seduc apresentou uma matriz de responsabilidades (exposta em parte na Tabela 12 e integralmente no Anexo O), após demandada, em que reconhece a incumbência do Estado pelo alcance das metas “2”, “3”, “6”, “8”, “11”, “17” e “21”, de parte das metas “9”, “16” e “18”, a colaboração com a União ou municípios nas demais, excetuadas as metas “1” e “20”, de incumbência pelo alcance dos municípios²⁴.

Tabela 12 – Metas do PEE de responsabilidade estadual e o alcançado até 2022

<i>Meta do PEE</i>		<i>Prazo limite</i>	<i>Indicador</i>	<i>Percentual alcançado até 2022</i>
Meta 2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos	2026	% de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)	97.4%
	Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência do PEE	2026	% de pessoas de 16 anos com pelo ensino fundamental concluído.	92%
Meta 3	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos	2016	% da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica.	96.7%
	Elevar, até o final do período de vigência do PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)	2026	% da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa.	86.1%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Meta do PEE		Prazo limite	Indicador	Percentual alcançado até 2022
Meta 6	Garantir educação integral em todos os níveis e modalidades de ensino	2026	% de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral	23.3% (todas as redes) 25% (rede estadual)
	Assegurar educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos na educação básica	2026	% de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral.	43.7% (todas as redes) 40.9% (rede estadual)
Meta 8	Elevar a de modo a alcançar escolaridade o mínimo de 12 de média (doze) anos de da população estudo até o último de 18 ano de vigência do PEE	2026	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade	12.4 anos
	(dezoito) a para as populações 29 (vinte e do campo, das nove) anos regiões de menor escolaridade dos Municípios do Estado	2026	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos residente na área rural	11.5 anos
	dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres	2026	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita)	11.1 anos
	igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	2026	Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos	93.1%
Meta 9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97,5% (noventa e sete inteiros e cinco décimos por cento) até o 5º (quinto) ano de vigência do PEE	2021	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade	97.8%
Meta 11	Ampliar em 50% (cinquenta por cento) as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público	2026	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio	Nº de matrículas no EPT = 482.701 total das redes em 2022 Nº de matrículas no EPT = 432.864 total das redes em 2016 Aumento de 11% na oferta
			Participação do segmento público na expansão da EPT de nível médio.	76.5%
Meta 16	Garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do Sistema Estadual de Ensino	2026	Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada.	19.4%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Meta do PEE		Prazo limite	Indicador	Percentual alcançado até 2022
Meta 17	Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar, no Estado, até o final do sexto ano de vigência do PEE, seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente	2022	Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com o mesmo nível de escolaridade.	75.2%
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior públicas de todos os sistemas de ensino	2018	Estado	Plano de Carreira Existente e disposto na Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022.
Meta 21	Viabilizar um novo modelo de formação para os profissionais da Secretaria da Educação, visando ao exercício do magistério e/ou das atividades relacionadas à gestão da educação básica, considerando os Quadros dos Servidores, a saber: Quadro do Magistério - QM, Quadro de Apoio Escolar - QAE e Quadro de Suporte Escolar - QSE, de acordo com a estrutura vigente	2026	Instituiu em 2023 o Programa Multiplica SP #Professores: - A 1ª edição 2023 do Programa Multiplica SP #Professores contou com a participação de 361 (trezentos e sessenta e um) professores multiplicadores e aproximadamente 7.300 (sete mil e trezentos) professores cursistas que atuam no mesmo componente curricular, área de conhecimento, etapa de ensino ou função	

Fonte: Anexo O

Sem dados de 2023 (ainda não disponibilizados pelas bases oficiais utilizadas pela Seduc²⁵) e podendo contar com resultados de anos anteriores a 2022²⁶, o sintetizado na Tabela 12 acima expõe as metas alcançadas e (ainda) não alcançadas de responsabilidade exclusiva da gestão estadual, contudo falha em indicar o risco de não alcance dentro do prazo limite.

Tal falha foi superada na análise da suficiência das ações realizadas pela gestão estadual para atingir os resultados pretendidos na meta 6 pelo PEE. Apesar da “IV Fiscalização ordenada de 2023”²⁷ ter reportado 45% de escolas em que as matrículas em tempo integral correspondem ao mínimo de

25 Anexo O (Resposta ao item 3 da Requisição de documentos e informações DCG-1 nº 25/2024)

26 Anexo O (Resposta ao item 5 da Requisição de documentos e informações DCG-1 nº 55/2023): Para a maioria dos indicadores os resultados foram obtidos junto ao Novo Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação - Base 2022*, disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiOGY5NWUyMDMtYzc0Mi00Y2Y5LTk3MmEtNThjMjY2NjNWExliwidCI6JlJ2ZjczODk3LWw4YWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9> (último acesso em: 23/10/2023). Os resultados que constam deste site foram elaborados pela Direção/INEP com base em dados da Pnad/IBGE (2013-2015) e Pnad contínua/IBGE (2016-2019 e 2022). Para as metas 4 e 7, os resultados são de fonte INEP/ano 2021 (último resultado oficial disponível do SAEB/IDEB). Quanto aos indicadores da meta 13, a base de dados utilizada é o Censo da Educação Superior/INEP, ano 2021 (último dado oficial disponível). As metas 14 e 15 têm seus resultados calculados com base no Sistema e informações georreferenciadas GeoCApes no ano de 2020 e indicador de Adequação da Formação Docente / INEP no ano de 2022, respectivamente. Para o cálculo da meta 20 a fonte é IPCA/IBGE/ano 2020

27 Anexo O



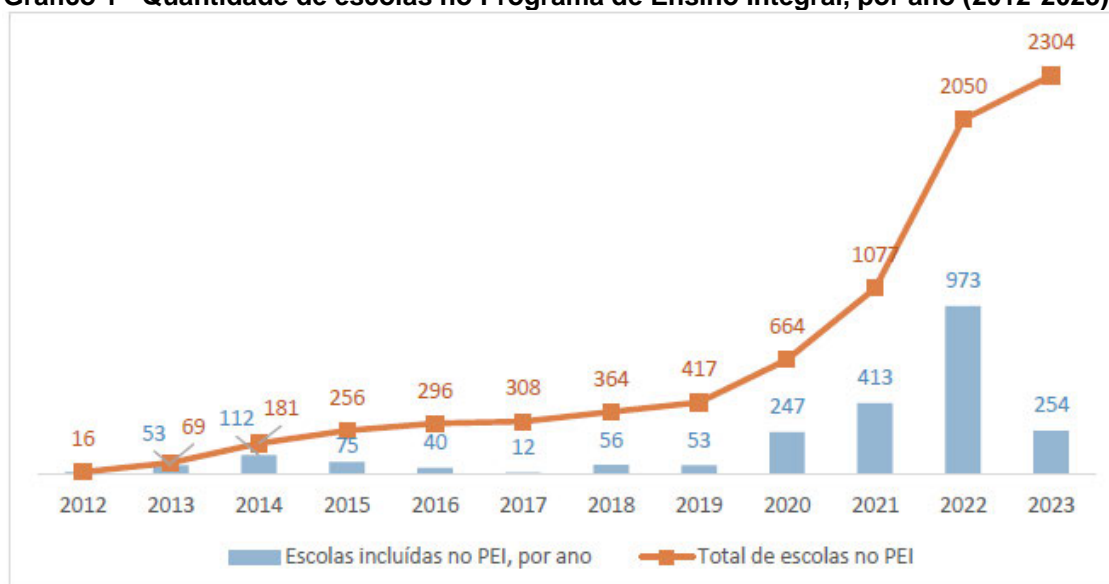
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



25% do corpo discente — próximo aos 50% previstos no PEE (o que é exequível até o prazo limite levando-se em conta o número de escolas convertidas em PEI de 2021 – Gráfico 1); o relatório de fiscalização de natureza operacional sobre a “expansão do Programa de Ensino Integral – PEI”²⁸, abrangendo o período entre 2019-2022, concluiu que a expansão do PEI se deu sem o adequado investimento em infraestrutura (para adaptação de prédios escolares a proposta pedagógica de educação integral e criação de novas salas), além de revelar carências de recursos humanos e capacitação para o desenvolvimento do programa.

Isto posto, é possível afirmar que há risco da meta “6” não ser alcançada no prazo limite com o padrão estipulado pelo Programa de Ensino Integral (PEI).

Gráfico 1 - Quantidade de escolas no Programa de Ensino Integral, por ano (2012-2023)



Fonte: Anexo O (TC-022754.989.22-6)

3.5 REDE ESTADUAL DE ENSINO

No PPA 2020-2023, “oferecer uma educação pública de qualidade, melhorando o desempenho educacional” constou como objetivo estratégico, evidenciando que se trata de um desafio para a gestão estadual, principalmente para a educação básica.

Entre as alternativas para alcançar esse objetivo, existe a do gestor tentar aumentar a eficiência das redes de ensino para melhorar a qualidade da escola, levando em conta o entendimento obtido sobre a relação entre as

²⁸ Anexo O (TC-022754.989.22-6)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



características da escola (e por extensão da rede de ensino) e o desempenho dos alunos, para depois decidir em quanto e em que é preciso investir para melhorar a qualidade do ensino.

É nessa perspectiva que se expõe adiante aspectos (situações ou condições) da rede estadual de ensino de modo a apoiar em alguma medida a avaliação sobre a qualidade dos gastos de aproximadamente R\$ 50 bilhões²⁹, incluindo os recursos adicionais, com a educação básica em 2023.

Infraestrutura e recursos

Para fomentar a qualidade da educação, visando a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, o PEE adotou as seguintes estratégias:

- a) universalizar, até o quinto ano de vigência do PEE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública estadual de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- b) garantir às escolas públicas estaduais o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência; e
- c) prover, em regime de colaboração com a União e os Municípios, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar para as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas e/ou salas de leitura nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a “internet”.

Ponderando conservadoramente o efeito da diminuição de escolas (de 5620 para 5601)³⁰, é possível afirmar que, em relação a 2022, houve avanço nas condições para se ter utilização pedagógica das tecnologias da informação, dada melhora no percentual de escolas com tablet para alunos (diga-se de passagem, bastante significativa), computador para alunos, internet para alunos; por outro lado regrediu no objetivo de universalizar salas de leitura/biblioteca, baseado nos dados do Censo Escolar de 2023 (Tabela 13).

29 Valor empenhado obtido com base na equação a seguir de itens do RREO: “20- TOTAL DAS DESP. C/ AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS C/ REC. DE IMPOSTOS E FUNDEB” + “31 - TOTAL DAS DESP. CUSTEADAS COM REC. ADIC.PARA FINANCIAM. DO ENSINO” – “20.8- ENSINO SUPERIOR” – “31.8 – ENSINO SUPERIOR”

30 A variação percentual entre 0,34 % e -0,34 de um ano para outro foi considerada sem melhora ou piora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Tabela 13 – Percentual de Escolas da Educação Básica da rede estadual segundo a Infraestrutura – 2022 e 2023

Estrutura\Recurso	2022	2023
Sala de Leitura/Biblioteca	82,3	81,7
Laboratório de Informática	80,2	77,8
Laboratório de Ciências	21,4	21,9
Acesso à Internet	97,0	96,9
Internet para Alunos	82,0	85,1
Internet para Ensino e Aprendizagem	94,0	94,2
Computador para alunos	94,0	94,9
Tablet para alunos	15,0	50,3
Quadra de Esportes	88,4	88,5
Banheiro	99,3	99,2
Banheiro para PCD	59,6	60,6
Auditório	9,0	8,8
Alimentação para alunos	96,7	96,4

Fonte: Censo Escolar – 2023³¹ ; Anexo P

Agora utilizando-se do apurado na fiscalização de natureza operacional sobre “o Atendimento Educacional Especializado (AEE) frente à política de Educação Especial do Estado de São Paulo³², foi reportado que em parte das 99 escolas visitadas (e na percepção dos professores especializados) a infraestrutura e os aspectos ambientais dos espaços de atendimento não estavam adequados e não atendiam aos padrões mínimos estabelecidos (quanto à iluminação, ao conforto térmico, à ventilação, à acústica, à conservação, ao acesso à internet via *Wi-fi*, ao dimensionamento do espaço físico e à acessibilidade física), com maiores limitações nos Espaços Multiusos quando comparados às Salas de Recursos.

De outra ordem, mas pertinente ao assunto, contabilizou-se: a) 112 escolas sem AVCB no prazo de validade e 55 escolas sem recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, dentre 130 escolas inspecionadas pela “I Fiscalização Ordenada Nacional – Operação Educação” e “IV Fiscalização Ordenada – Tempo Integral”; e b) em torno de 109 notebooks, 111 TVs e 201 tablets furtados ou extraviados em 2023³³ reportados nas sínteses do apurado concluídas até 22/04/2024 pelas UF e URs do TCESP em fiscalizações de 50 (de 91) Diretorias Regionais de Ensino da Seduc.

³¹ <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

³² TC-021572.989.23-4

³³ Anexo P



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Profissionais temporários

Uma das estratégias traçadas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) para alcance da meta 18 estipulou o teto de 10% para profissionais docentes temporários na rede da atenção básica.

Mesmo sem a referida estratégia estar explicitada no PEE, a expectativa era que a execução do PEE ocorresse em consonância com as diretrizes do PNE, na forma estabelecida pelo art.10, III, da LDB.

Tabela 14 – Percentual de Docentes por Tipo de Contratação na Educação Básica da rede estadual – 2022 e 2023

<i>Tipo de Contratação</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>
Concursado/efetivo/estável	46,3	42,9
Contrato temporário	48,1	50,7
Contrato CLT	5,6	6,3

Fonte: Censo Escolar – 2023 – Anexo P

Entretanto, considerando o exame efetuado pela fiscalização de natureza operacional sobre “o planejamento do quadro docente” da Seduc, é razoável afirmar que a gestão estadual no exercício de 2023 manteve a prática da gestão de exercícios anteriores de aumento do quadro de professores temporários e o percentual (de professores temporários) superior ao teto de 10% do PNE.

Nº de alunos por turma

A Resolução SE 2, de 8-1-2016, estabeleceu diretrizes e critérios para a formação de classes de alunos, nas unidades escolares da rede estadual de ensino.

Por esta Resolução, as unidades escolares da rede estadual de ensino, visando a atendimento adequado aos alunos do ensino fundamental e médio, deveriam observar classes de alunos constituídas com:

- a) 30 alunos, para as classes dos anos iniciais do ensino fundamental;
- b) 35 alunos, para as classes dos anos/séries finais do ensino fundamental;
- c) 40 alunos, para as classes de ensino médio; e
- d) 45 alunos, para as turmas de educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio.

Excepcionalmente, poderiam ser acrescidos até 10% aos referenciais estabelecidos anteriormente.

Sem abranger algumas unidades e etapas da rede, já mencionadas no escopo do trabalho, a Tabela 15 apresenta o número de turmas consideradas dentro dos referenciais estabelecidos, inclusive excepcionalmente. Pela Tabela, na composição do percentual de turmas dentro do parâmetro, houve melhora da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



relação aluno por turma no Ensino Fundamental, exceto para o “EJA Fundamental – Anos Finais” em relação a 2022.

Tabela 15 – Percentual de turmas na Educação Básica da rede estadual com relação aluno por turma dentro do permitido pelo referencial da Resolução SE 2, de 8-1-2016 – 2022 e 2023

<i>Etapa</i>	2022	2023	2022	2023
	<i>Dentro do parâmetro</i>		<i>Excepcional</i>	
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	65,87	69,91	29,9	25,56
Ensino Fundamental - Anos Iniciais - integral	63,96	67,15	32,06	28,6
Ensino Fundamental - Anos Finais	73,96	75,14	23,71	20,95
Ensino Fundamental - Anos Finais - Integral	74,71	75,47	22,9	20,69
Ensino Médio	85,5	85,16	13,69	13,9
Ensino Médio - Integral	95,74	95,09	3,97	4,46
EJA Fundamental - Anos Iniciais	100	100	0	0
EJA Fundamental - Anos Finais	98,97	95,98	1,03	3,12
EJA Ensino Médio	94,28	91,47	5,32	8,23

Fonte: Anexo P (Resposta ao item 4 da Requisição de Documentos e Informações DCG-4 nº 6/2023)

Por outro lado, no agregado, é possível afirmar que houve piora, exceto para “EJA Fundamental - Anos Iniciais” e “EJA Ensino Médio”, dado o aumento no número de turmas com número de alunos acima do permitido (Tabela 16) .

Tabela 16 – Percentual de turmas na Educação Básica da rede estadual com relação aluno por turma acima de 10% do permitido pela Resolução SE 2, de 8-1-2016 – 2022 e 2023

<i>Etapa</i>	2022	2023
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	4,23	4,52
Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Integral	3,98	4,25
Ensino Fundamental - Anos Finais	2,33	3,92
Ensino Fundamental - Anos Finais - Integral	2,39	3,84
Ensino Médio	0,81	0,94
Ensino Médio - Integral	0,3	0,44
EJA - Fundamental - Anos Finais	0	0,89
EJA - Ensino Médio	0,4	0,3

Fonte: Anexo P (Resposta ao item 4 da Requisição de Documentos e Informações DCG-4 nº 6/2023)

Professores sem formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona

A formação de docentes para atuar na educação básica, de acordo com art. 62 da LDB, é de nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Alinhado à LDB, o PEE estipulou meta para garantir uma política estadual de formação visando assegurar que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Isto posto, é possível afirmar, exceto para as etapas de Educação Infantil e EJA – Ensino médio, que houve avanço em 2023 em relação a 2022 (Tabela 17), contudo há ceticismo quanto à proximidade dos percentuais referentes às etapas de Ensino Fundamental e Médio à situação ideal prevista na LDB.

Tabela 17 – % de Docentes da rede estadual sem formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona na Educação Básica – 2022 e 2023

<i>Etapa</i>	2022	2023
Educação Infantil	15,1	16,1
Educação Fundamental	29,1	23,3
Educação Fundamental - Anos Iniciais	17,5	16,6
Educação Fundamental - Anos Finais	34,3	26,6
Ensino Médio	39	37
EJA - Ensino Fundamental	54,3	52,6
EJA - Ensino Médio	47,6	49,9

Fonte: Censo Escolar – 2023

Esforço Docente

O indicador de esforço docente classifica o docente em níveis de acordo com o número de escolas em que atua, número de turnos de trabalho, número de alunos atendidos e número de etapas nas quais leciona, de forma que níveis elevados indicam maior esforço.

De acordo com GARCIA & BRITO (2022), há reflexos no trabalho docente, na qualidade da aula e no desempenho do aluno quando o profissional assume elevado nível de esforço. Segundo os mesmos autores, a explicação para assunção de carga maior de trabalho guarda relação com questões salariais, em busca de aumento da renda.

Nesse contexto, a Tabela 18 apresenta o percentual de docentes que lecionam na rede estadual de ensino onde o nível de esforço é mais elevado, atendendo muitos alunos (mais de 300), em duas ou mais etapas, nos três turnos e em duas ou mais escolas (níveis 5 e 6).

Tabela 18 – Percentual de Docentes na Educação Básica da rede estadual atendendo muitos alunos, em duas ou mais etapas, nos três turnos e em duas ou mais escolas – 2022 e 2023

<i>Etapa</i>	2022	2023
Educação Fundamental - Anos Finais	15,1	12,1
Educação Fundamental - Anos Iniciais	6,3	5,2
Educação Fundamental	12	9,8
Ensino Médio	18,6	17,1

Fonte: Censo Escolar – 2023

Sem abranger a mediação didático-pedagógica semipresencial ou a distância (EAD), já que não é coletado no Censo Escolar, é possível afirmar que houve diminuição do percentual de professores entre os níveis mais elevados de esforço em relação a 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Troca de professores: rotatividade e absenteísmo docente

Alguma rotatividade ou algum absenteísmo docente é esperado e, em certa proporção, considerada normal pelas escolas. Entretanto, na perspectiva do aluno, independentemente da proporção e da denominação ou procedência (se rotatividade ou absenteísmo docente), o evento de troca de professores pode representar interrupção do curso e interferência na aprendizagem, ainda que temporariamente.

Sob essa perspectiva de interrupção do curso, houve melhora na rotatividade de 2023 em relação a 2022, baseado no relatório de fiscalização operacional sobre “o planejamento do quadro docente”³⁴ da Seduc, contudo a rotatividade superior a 10,5% de professores das disciplinas cursadas em 2023 é digna de ser qualificada como alta, em que pese a inexistência de um padrão-ouro ou parâmetro, por estar associada ao grupo com “*curso interrompido por mais de uma vez por afastamentos sucessivos dos docentes, ou ocorrência de período sem atribuição: 3 ou mais trocas docentes E/OU 1 ou mais períodos sem atribuição E/OU 3 ou mais professores distintos*”(Tabela 19).

Tabela 19 – Rotatividade em % na perspectiva do aluno segundo Grupo de interrupções do curso

	2019	2020	2021	2022	2023	Período
Grupo A	73,3	83,7	78,9	78,3	79,7	79,0
Grupo B	13,4	8,3	8,0	8,2	9,8	9,4
Grupo C	13,4	8,0	13,2	13,5	10,5	11,7
Total	1.008.608	1.164.558	1.183.954	1.410.438	1.539.176	6.306.734

Fonte: TC-021570.989.23-6

Conceitos:

Grupo A: Curso ininterrupto da associação (0 trocas docentes, 1 professor, 0 períodos sem atribuição)

Grupo B: Curso interrompido pelo afastamento, temporário ou permanente, do professor atribuído (1 ou 2 trocas docentes, 2 professores distintos, 0 períodos sem atribuição)

Grupo C: Curso interrompido por mais de uma vez por afastamentos sucessivos dos docentes, ou ocorrência de período sem atribuição (3 ou mais trocas docentes #/OU 1 ou mais períodos sem atribuição E/OU 3 ou mais professores distintos)

Ainda baseado no mesmo relatório de fiscalização operacional, é razoável considerar que a ausência de “programas contínuos e estruturados voltados à promoção da qualidade de vida docente e à redução de doenças laborais” figura entre as causas que levaram ao absenteísmo docente entre 2022 e 2023 a comprometer 9% das aulas, dado que a maior parte dos afastamentos concedidos em dias no período se relacionavam aos “Transtornos mentais e comportamentais” (Capítulo V – CID-10) e às “Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo” (Capítulo XIII – CID-10), impactando negativamente nas condições e nos processos pedagógicos que contribuem para a eficácia escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



3.6 SIOPE

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (válido a partir do exercício de 2023), a Portaria MEC nº 844/ 2008, alterada pela Portaria MEC nº 768/2015, ambas do Ministério da Educação (MEC), determina o preenchimento completo e atualizado pelos estados e municípios das informações relativas à MDE no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, como condição indispensável para a realização de transferências voluntárias pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A Tabela 20 traz dados que fazem parte do SIOPE e compara com dados extraídos do Anexo 8 do RREO publicado no DOE para itens correspondentes, apresentando divergências significativas, passíveis de qualificação pelo MEC ou órgãos da administração indireta a ele vinculado como inexatos e não fidedignos e, por conseguinte, decorrente de preenchimento incompleto e/ou desatualizado.

Tabela 20 – Diferenças entre o Anexo 8 do RREO publicado no DOE e o informado no SIOPE – 2023

<i>Itens</i>	<i>RREO – DOE (R\$ em mil)</i>	<i>RREO – SIOPE (R\$)</i>
9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0	148.679.239,1
9.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0	2.465.570.977,02
9.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0	-2.316.891.737,8
10- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (7 + 9)	24.670.632	24.819.310.821,3
11.1.1- Ensino Fundamental - DESPESAS EMPENHADAS	12.896.745	12.654.958.241,13
11.1.2- Ensino Médio - DESPESAS EMPENHADAS	8.504.338	8.367.715.724,54
11.1.3 - Educação de Jovens e Adultos - DESPESAS EMPENHADAS	0	1.121.192.858,49
11.1.4- Educação Especial - DESPESAS EMPENHADAS	0	160.629.337,93
11.2.1- Ensino Fundamental - DESPESAS EMPENHADAS	107.977	566.053.799,45
11.2.2- Ensino Médio - DESPESAS EMPENHADAS	66.400	388.432.274,74
11.2.3- Educação de Jovens e Adultos - DESPESAS EMPENHADAS	0	52.926.320,80
11.2.4- Educação Especial - DESPESAS EMPENHADAS	47.523	55.122.181,08
11.2.5- Administração Geral - DESPESAS EMPENHADAS	42.385	77.375.760,60
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - VALOR EXIGIDO (j)	17.225.710	17.269.442.107,53
17- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício – Valor não aplicado	58.666	0
18- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB - VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	2.510.897	2.519.982.989,04
28- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTO - VALOR APLICADO (aa)	27.995.371	27.702.966.324,68
28- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTO - % APLICADO (ab)	25,90	25,7
29.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB -Impostos - SALDO INICIAL (ac)	2.723.159	3.004.984.075,50
29.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB -Impostos - RP LIQUIDADOS (ad)	826.771	0
29.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB -Impostos - RP	2.689.210	2.971.034.551,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



<i>Itens</i>	<i>RREO - DOE (R\$ em mil)</i>	<i>RREO - SIOPE (R\$)</i>
PAGOS (ae)		
30.1.1- Salário-Educação	4.236.237	4.091.048.317,64
32- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - DESPESAS EMPENHADAS	64.456.233	63.895.655.769,69

Fonte: Evento 111.2 e Siope (Anexo P)

Considerando que a responsabilidade pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no Siope é do Estado, há risco de que as diferenças detectadas impeçam a celebração de convênios e termos de cooperação pelo governo estadual junto ao MEC e órgãos da administração indireta a ele vinculado, visando a obtenção de recursos adicionais para aplicação em MDE.

Além deste risco, é razoável estimar prejuízo ao aspecto da transparência pela divulgação de informações inconsistentes.

3.7 EXAME DO CONTROLE INTERNO

O art. 73 da LDB estabelece que os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

De acordo com o que é estabelecido no art. 72 da LDB e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), este exame da prestação de contas de recursos públicos deve abranger as receitas e despesas com MDE apuradas e publicadas no RREO e ser realizado mediante a atuação concomitante do Poder Legislativo (diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas) e do sistema de controle interno³⁵.

Baseado no exame do conteúdo dos eventos 55.5, 105.1 e 105.2, e 113.6, concluiu-se que a Controladoria Geral do Estado (CGE) não realizou auditoria sobre a prestação de contas de recursos públicos aplicados em MDE de 2023, bem como divergiu quanto à obrigatoriedade de realização de auditoria anual sobre esta prestação, alegando inclusive o princípio da economicidade para não priorização em 2023, dada a fiscalização em curso empreendida pelo TCESP.

³⁵ Baseado no acórdão proferido relacionado à averiguação da constitucionalidade dos arts. 56, § 2º, e 59, caput da LRF (ADI 2324), é possível o entendimento de que a atuação concomitante busca melhor aproveitar as especializações institucionais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Isto posto, em 2023³⁶, a CGE priorizou a realização de auditorias operacionais nos temas “Alimentação Escolar - Prestação Direta”, “Gerenciamento de Obras – FDE”, “Manutenção e Conservação de Escolas”, “Serviço de Educação Especial” e “Transporte Escolar - (Convênio por Frota)” no eixo Educação.

36 Anexo R



CONCLUSÃO

Considerando o que fora anteriormente relatado, conclui-se que:

- a) houve divergências entre o apurado pela gestão estadual e pela fiscalização, dado que se identificou a presença de despesas vedadas à luz dos arts. 70 e 71 da LDB ou da jurisprudência deste TCESP, mas que não comprometeram o alcance do percentual mínimo de aplicação dos recursos resultantes de impostos e transferências em MDE (que caiu de 33,66% para 33,54%), bem como não alteraram os percentuais aplicados dos recursos do Fundeb;
- b) houve despesas com gêneros alimentícios e aquisição de vestuário custeadas com receitas da Contribuição Social do Salário-Educação, não permitidas à luz dos arts. 70 e 71 da LDB, conforme o entendimento do TCESP exposto no Manual de Aplicação no Ensino;
- c) houve situações na rede estadual de ensino em desacordo com normas (vide percentual de turmas com número de alunos acima do permitido e escolas sem AVCB e acessibilidade), não alinhadas ao PNE (como o percentual de professores temporários acima de 10%) ou condições que pioraram em relação a 2022 (como a diminuição do percentual de escolas com sala de leitura/biblioteca) ou qualificadas como inadequadas (a exemplo da rotatividade superior a 10,5% de professores de disciplinas cursadas em 2023 e da insuficiência de requisitos de infraestrutura voltada a educação especial);
- d) há risco da meta “6” (de assegurar 50% de escolas com educação integral até 2026) do PEE não ser alcançada no prazo limite com o padrão estipulado pelo Programa de Ensino Integral (PEI);
- e) há risco de que as diferenças detectadas entre o informado ao SIOPE e o Anexo 8 do RREO impeçam a celebração de convênios e termos de cooperação pelo governo estadual junto ao MEC e órgãos da administração indireta a ele vinculado, visando a obtenção de recursos adicionais para aplicação em MDE; e de prejuízo ao aspecto da transparência pela divulgação de informações inconsistentes;
- f) não houve o exame prioritário da prestação de contas de recursos públicos aplicados em MDE em 2023 pela Controladoria Geral do Estado (CGE), para atendimento do exigido pelo art. 73 da LDB c/c o art. 59 da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



PROPOSTAS DE DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, sugere-se ao governo estadual, por intermédio de seus órgãos e entidades, que:

- a) deixe de considerar, dentre as despesas aplicadas em MDE, os valores destinados ao PAINSP (Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo) empenhados e não pagos até janeiro do ano seguinte.
- b) subtraia a quantia correspondente de cancelamento de restos a pagar de universidades, utilizados na apuração da aplicação mínima em MDE de exercício anterior, do montante de despesa considerado na apuração da aplicação do exercício em MDE;
- c) evidencie os repasses financeiros para cobertura de insuficiência financeira de forma extraorçamentária, conforme procedimento recomendado pelo MCASP e endossado pelo TCESP em parecer;
- d) deixe de utilizar recursos de Contribuição Social do Salário-Educação em despesas não permitidas à luz dos arts. 70 e 71 da LDB, seguindo entendimento deste TCESP;
- e) controle por fonte de recursos os saldos de recursos destinados pelo PDDE Paulista em poder das APMs, como condição para que o valor repassado seja considerado dentre as despesas que compõem o limite de aplicação em MDE;
- f) proceda para que Siope reproduza fielmente os dados apurados e publicados no Anexo 8 do RREO;
- g) garanta que a Controladoria Geral do Estado (CGE) examine anualmente a prestação de contas de recursos públicos aplicados em MDE, para fins de atendimento do art. 73 da LDB c/c art. 59 da LRF.

DCG-1, em 09 de maio de 2024.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios Válido a partir do exercício de 2022 – 9ª Edição – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2021.

Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 13ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo especial - Ano. 36, n. 11 (2017)- . Brasília: TCU, 2017.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Manual de auditoria operacional / Tribunal de Contas da União. -- 4.ed. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), 2020. 166 p.

COHEN, Ernesto. Avaliação de projetos sociais / Ernesto Cohen, Rolando Franco. 9. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

GARCIA, P. S. ;BRITO, C. A. F. Indicadores educacionais atrelados ao professor: Falta de formação ou negligência. Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Araraquara, v. 17, n.1, p.0498-0520, jan./mar.2022.e-ISSN:1982-5587. DOI: <https://doi.org/10.21723/riaee.v17i1.14052>

GREMAUD, Amaury Patrick. Indicador de efeito escola : uma metodologia para a identificação dos sucessos escolares a partir dos dados da Prova Brasil / Amaury Patrick Gremaud, Fabiana de Felício, Roberta Loboda Biondi. – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2007

IRB (Instituto Rui Barbosa). NBASP 4000 - Norma para Auditoria de Conformidade (Norma Correspondente à ISSAI 3000 – *Standard for Compliance Audit*). Brasília, 2021. Disponível em: <https://nbasp.irbcontas.org.br/>. Acesso em: ago. 2023.

TCESP. Manual “Aplicação no Ensino”. 2023. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/aplicacao-ensino-0>. Acesso em ago. 2023.

TCESP. Manual “Contas do Governador Normas e Procedimentos”. 2023. Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Contas%20do%20Governador%20-%20Normas%20e%20Procedimentos.pdf> . Acesso em ago. 2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



APÊNDICES

APÊNDICE A – MATRIZ DE PLANEJAMENTO Reduzida

Questão de Auditoria		Critério(s)
I - Base de cálculo de MDE		
I.1	Receita de impostos (principal, multas e juros de mora, atualização monetária, dívida ativa e multa e juros resultantes da dívida ativa) arrecadados pelo Estado (ICMS, ITCMD, IPVA e IRRF), excluídas as respectivas deduções (restituições, descontos, retificações e outras)?	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 212 e 212-A, II; • Lei n.º 9.394/96, art. 69; • MDF; • MCASP.
I.2	Transferências constitucionais oriundas de repartição tributária, previstas nos arts. 157 a 159 da CF/88 (Cota-Parte FPE, Cota-Parte IPI Exportação e Cota-Parte IOF)?	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 212 e 212-A, II; • Lei n.º 9.394/96, art. 69; • MDF.
I.3	Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais?	<ul style="list-style-type: none"> • EC nº 123/22, art. 5º, V; • LC nº 194/22, art. 3º, § 4º; • LC n.º 201/23, art. 6º
II – Receitas do Fundeb		
II.1	20% da Receita de impostos (principal, multas e juros de mora, atualização monetária, dívida ativa e multa e juros resultantes da dívida ativa) arrecadados pelo Estado (ICMS, ITCMD, IPVA) excluídas as respectivas deduções (restituições, descontos, retificações e outras)?	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 212-A, II; • Lei nº 14.113/20, art. 3º; • MDF.
II.2	20% das Transferências constitucionais oriundas de repartição tributária, previstas nos arts. 157 a 159 da CF/88 (Cota-Parte FPE e Cota-Parte IPI Exportação)?	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 212-A, II; • Lei nº 14.113/20, art. 3º; • MDF.
II.3	20% de Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais?	<ul style="list-style-type: none"> • EC nº 123/22 art. 5º, V; • LC nº 194/22, art. 3º, §4º; • LC 201/23, art. 6º.
II.4	Receitas das aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundeb?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 14.113/20, art. 24, parágrafo único.
II.5	Complementação da União, quando o valor médio ponderado por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente?	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 212-A, IV a VI; ADCT, art. 60, V; • Lei nº 14.113/20, arts. 4º e 5º.
II.6	Os recursos recebidos a título de Fundeb, em exercícios anteriores e não utilizados (superávit) foram utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 14.113/20, art. 25, § 3º.
III – Despesas consideradas na apuração da aplicação mínima		
III.1	Foram consideradas somente as despesas realizadas na área de educação cujas fontes de recursos decorrem dos impostos e transferências que compõem as respectivas bases de cálculo?	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 212 e 212-A, II; • Lei 9.394/96, art. 69; • Lei nº 14.113/20, art. 3º; • EC nº 123/22 art. 5º, V; • LC nº 194/22 - Art. 3º, §4º; • LC n.º 201/23 – art. 6º • MDF.
III.2	A apuração dos limites mínimos de aplicação em MDE e no Fundeb foi feita com base na despesa liquidada (durante o exercício), adicionando-se,	<ul style="list-style-type: none"> • MDF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Questão de Auditoria		Critério(s)
	após o exercício encerrado, os Restos a Pagar Não-Processados?	
IV – Despesas excluídas na apuração da aplicação mínima		
IV.1	Pesquisas não vinculadas às instituições de ensino ou que, realizadas fora do sistema de ensino, não visam ao aprimoramento de sua qualidade ou sua expansão?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 9.394/96, art. 71, I; • Lei n.º 14.113/20, art. 29, I.
IV.2	Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 9.394/96, art. 71, II; • Lei n.º 14.113/20, art. 29, I.
IV.3	Formação de quadros especiais para a Administração Pública?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 9.394/96, art. 71, III; • Lei n.º 14.113/20, art. 29, I.
IV.4	Despesas relativas à programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 9.394/96, art. 71, IV; • Lei n.º 14.113/20, art. 29, I. • Manual de Aplicação do Ensino • TC-7065/989/20; TCA-35186/026/08, TC-001709/026/12
IV.5	Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 9.394/96, art. 71, V; • Lei n.º 14.113/20, art. 29, I.
IV.6	Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 9.394/96, art. 71, VI; • Lei n.º 14.113/20, art. 29, I.
IV.7	Aposentadorias e pensões?	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 212, § 7º; • Lei n.º 14.113/20, art. 29, II; • ADIn 5.719; • ADI 6.593; • Decreto n.º 67.477/2023; • MCASP.
IV.8	Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) com recursos do Fundeb?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 14.113/20, art. 25; • Manual de Orientação do Fundeb.
IV.9	Exclusão da quantia proveniente do cancelamento de Restos a Pagar com fontes de recursos decorrentes de impostos e transferências consideradas na apuração de aplicação mínima em MDE do exercício anterior?	<ul style="list-style-type: none"> • MDF.
IV.10	Despesas impróprias (Ressarcimento de Subsídio a Transporte de Estudantes; Auxílio Funeral; Despesas Intraorçamentárias não relacionadas a encargos sociais; Atividades em Museus para público geral; Sentenças Judiciais; Parcelamento de dívida de encargos sociais -INSS, FGTS e PASEP; despesas com Precatórios; despesas empenhadas em dotações estranhas à da Educação)?	<ul style="list-style-type: none"> • Manual de Aplicação do Ensino; • Pareceres das Contas do Governador. • DELIBERAÇÃO TC-A – 023996/026/15 : exclusão do PASEP.
IV.11	Valores destinados ao PAINSP (Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo) empenhados, não liquidados e não pagos até janeiro do ano seguinte?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 17.414 de 23/09/2021; • Parecer das Contas do Governador de 2021
V – Monitoramento		
V.1	Diferenças que resultaram no não atendimento do percentual mínimo obrigatório de aplicação de recursos em MDE, no quadrimestre, foram corrigidas no quadrimestre subsequente?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 9.394/96, art. 69, § 4º.
VI – Apuração final		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Questão de Auditoria		Critério(s)
VI.1	O Estado aplicou, anualmente, o mínimo de 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em manutenção e desenvolvimento do ensino?	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 212; • Lei n.º 9.394/96, art. 69.
VI.2	Pelo menos 70% dos recursos do Fundeb foram aplicados no pagamento de profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública?	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 212-A, XI; • Lei n.º 14.113/20, art. 26;
VI.3	No máximo 10% (dez por cento) dos recursos aportados ao Fundeb foram deixados para utilização no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, sem comprometimento do cumprimento do limite mínimo anual de aplicação obrigatória?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 14.113/20, art. 25, § 3º.
VII – Aspectos envolvendo recursos do Fundeb		
VII.1	Recursos do Fundeb foram utilizados como garantia ou contrapartida de operações de crédito, contraídas pelo Estado, não destinadas a manutenção e desenvolvimento da educação básica?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 14.113/20, art. 29, III.
VII.2	Os recursos do Fundeb não foram disponibilizados pelo Estado ao Banco do Brasil S.A?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 14.113/20, art. 20; • Manual de Orientação do Fundeb.
VII.3	Despesas com Vale-refeição, cesta-básica, vale-transporte, nos 70% do Fundeb destinados aos profissionais da educação básica?	<ul style="list-style-type: none"> • Manual de Aplicação do Ensino.
VII.4	Os recursos do Fundeb utilizados em despesas com ensino superior?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 14.113/20, art. 25 e 29, I.
VIII – Receitas Adicionais		
VIII.1	A receita decorrente da Contribuição Social do Salário-Educação foi aplicada somente na educação básica?	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 212, § 5 a 7º ; • Lei n.º 9.424/96, art. 15, § 1º, II.
VIII.2	A receita decorrente da Contribuição Social do Salário-Educação não foi utilizada para pagamento de aposentadorias, pensões e despesas de pessoal?	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 212, § 5 a 7º; • Lei n.º 9.424/96, art. 15, § 1º, II; art. 7º da • Lei n.º 9.766, de 1998; • Lei n.º 9.394/96, arts. 70 e 71.
VIII.3	A receita decorrente da Contribuição Social do Salário-Educação foi utilizada em gastos permitidos pelo art. 70 e não vedados pelo art. 71 da LDB?	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 212, § 5 a 7º; • Lei n.º 9.424/96, art. 15, § 1º, II; • Lei n.º 9.766/98, art. 7º; • Lei n.º 9.394/96, arts. 70 e 71, • Manual de Aplicação do Ensino.
IX – Transparência e Visibilidade da Gestão		
IX.1	As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino foram apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público e nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, de acordo com o previsto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 9.394/96, art. 72.
IX.2	Registro bimestral das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 14.113/20, art. 38, §1º;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Questão de Auditoria		Critério(s)
	educação (SIOPE), mantido pelo Ministério da Educação?	<ul style="list-style-type: none"> Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, art. 22, XI, de acordo com as alterações da Portaria Interministerial ME/CGU nº 414, de 14 de dezembro de 2020.
X – Ressalvas e Recomendações do TCESP		
X.1	As ressalvas e recomendações envolvendo a aplicação em MDE contidas em parecer das contas do exercício anterior foram atendidas?	<ul style="list-style-type: none"> Parecer das contas do governador de 2022.
XI – Controle Interno		
XI.1	A CGE examinou, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, e nas Leis Lei 9.394/96 e 14.113/20?	<ul style="list-style-type: none"> Lei n.º 9.394/96, art. 73.
XII – Plano Estadual de Educação		
XII.1	A gestão estadual vem realizando as ações (de sua responsabilidade) necessárias para atingir os resultados pretendidos pelo Plano Estadual de Educação?	<ul style="list-style-type: none"> Lei n.º 13.005/14; Lei estadual nº 16.279/16; Lei n.º 9.394/96, art. 10, III.
XIII – Quadro docente, turmas/classes e estruturas existentes nas unidades escolares estaduais		
XIII.1	As escolas estaduais voltadas a educação básica estão operando em observância aos parâmetros (de infraestrutura, insumos pedagógicos e recursos humanos) definidos pela legislação que regem a Educação Estadual de São Paulo ou, se inexistentes, em condições similares (de infraestrutura, insumos pedagógicos e recursos humanos) as escolas eficazes da rede estadual?	<ul style="list-style-type: none"> CF/88, art. 206, V e VII; Lei n.º 9.394/96, art.3º VII e IX, art.4º, IX; Decreto n.º 55.078/09 e alterações; Resolução SE nº 2, de 8-1-2016;



LISTA DE ANEXOS

ANEXO A (ITENS 1.3 e 3)

- Extração de dados do Sigeo (Área de Assunto “SIGEO – Receitas”): “RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E OUTRAS RECEITAS DERIVADAS DE IMPOSTOS”;

ANEXO B (ITENS 1.3 e 3) – Partes 1 a 34

- Extração de dados do Sigeo (Área de Assunto “SIGEO – Documentos”): “TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL” antes do “Resultado líquido das transferências do Fundeb”, “Cancelamento de Restos a Pagar”, “35,53%” das despesas de Ressarcimento de Subsídio a Estudantes Usuários de Metrô” e Diferença em exclusão de “Despesa com Alimentação e Vestuário” (Evento 111.2 versus Resposta ao item 4 da Requisição de Documentos e Informações DCG-1 nº 26/2024);

ANEXO C (ITEM 1.4) – Partes 1 a 7

- Extração de dados do Sigeo (Área de Assunto “SIGEO – Documentos”): Despesas sob itens de despesa “3.1.9.0.x.x.x” e “3.3.9.0.x.x.x” relacionadas a folha de pagamento e viabilizadas por código de inscrição genérica;

ANEXO D (ITEM 1.4) – Partes 1 a 3

- Resposta ao item 3 da Requisição de Documentos e Informações DCG-1 nº 54/2023 e Resposta ao item 9 (subitens a, b e c) da Requisição de Documentos e Informações DCG-1 nº 26/2024;

ANEXO E (ITEM 1.4) – Partes 1 a 23

- Extração de dados do Sigeo (Área de Assunto “SIGEO – Documentos”): Despesas viabilizadas por código de inscrição genérica, apesar de não serem em tese despesas de folha de pagamento ou de credores internacionais;

ANEXO F (ITEM 3.1) – Partes 1 e 2

- Extração de dados do Sigeo (Área de Assunto “SIGEO – Documentos”): Subvenção a instituição ligada à cultura e à arte;

- Termo de Fomento: Cheque Livro Estadual para a 22ª Feira Internacional do Livro de Ribeirão Preto;



ANEXO G (ITEM 3.1)

- Extração de dados do Sigeo (Área de Assunto “SIGEO – Documentos”): Despesas com alimentação, gêneros alimentícios e aquisição de vestuário;

ANEXO H (ITEM 3.1)

- Extração de dados do Sigeo (Área de Assunto “SIGEO – Documentos”): Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar

ANEXO I (ITEM 3.1)

- Extração de dados do Sigeo (Área de Assunto “SIGEO – Saldos Contábeis”): Cancelamento de Restos a Pagar considerados na apuração da aplicação mínima em MDE e da USP, Unicamp e Unesp;

ANEXO J (ITEM 3.1)

- Extração de dados do Sigeo (Área de Assunto “SIGEO – Documentos”): Parcelamento de débitos junto a Previdência Social;

ANEXO K (ITEM 3.1)

- Extração de dados do Sigeo (Área de Assunto “SIGEO – Documentos”): Valor Empenhado em 2023; Valor Pago em 2023 e Valor Pago de Restos a Pagar de 2023 até janeiro de 2024 relacionado a Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo (PAINSP);

- Resposta ao item 7 da Requisição de Documentos e Informações DCG-1 nº 25/2024 e Complemento;

ANEXO L (ITEM 3.1)

- Extração de dados do Sigeo (Área de Assunto “SIGEO – Documentos”): Cobertura de Insuficiência Financeira;

ANEXO M (ITEM 3.2) - Partes 1 a 3

- Extração de dados do Sigeo (Área de Assunto “SIGEO – Documentos”): Despesas com alimentação, gêneros alimentícios e aquisição de vestuário com recursos de Contribuição de Salário-Educação;

ANEXO N (ITEM 3.3)

- Extração de dados do Sigeo (Área de Assunto “SIGEO – Despesa Item”): Valor Empenhado, Liquidado, Pago, Pago de Restos a Pagar em 2023 relacionado ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE Paulista);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- Respostas aos itens 5 e 6 da Requisição de Documentos e Informações DCG-1 nº 25/2024 e Complementos;

ANEXO O (ITEM 3.4) - Partes 1 a 5

- Resposta ao item 6 da requisição de documentos e informações DCG-1 nº 55/2023;

- Resposta ao item 3 da requisição de documentos e informações DCG-1 nº 25/2024);

- Relatório consolidado da “IV FISCALIZAÇÃO ORDENADA 2023 – Tempo Integral”

- Relatório de fiscalização de natureza operacional sobre a “EXPANSÃO DO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL – PEI (TC-022754.989.22-6);

ANEXO P (ITEM 3.5) - Partes 1 a 21

- Extração do Censo Escolar (Novo painel de Estatísticas Censo Escolar da Educação Básica);

- Extração de dados das Sínteses do Apurado de UGEs da Seduc: achados em Exames de Bens Patrimoniais

- Relatório consolidado da “I ORDENADA NACIONAL 2023 – Operação Educação”;

- “I ORDENADA NACIONAL 2023 – Operação Educação”: Questões "E.1" e "B.1" das escolas estaduais;

- Resposta ao item 4 da Requisição de Documentos e Informações DCG-4 nº 6/2023;

ANEXO Q (ITEM 3.6)

- Tabela 8.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE – ESTADOS / SIOPE - Período de Referência: 6º Bimestre/2023;

ANEXO R (ITEM 3.7)

- Resposta à Requisição de Documentos e Informações DCG-1 nº 11/2024.